



**A DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA/RS**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 27.409.076/0001-21**, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 41 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO** em face do edital pelos motivos a seguir expostos:

A Prefeitura Municipal de Tapera/RS, publicou edital da licitação nº 002/2023 na modalidade Pregão Presencial, a realizar-se no dia 03/02/2023, tendo como objeto a “a contratação de empresa para a Coleta, Higienização de Contentores, Transporte e Destino Final de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tapera/RS, conforme descritivo e quantidade constantes no Anexo I e II, parte integrante deste Edital.

Ocorre que, o edital está em desacordo com as normas e jurisprudências vigentes.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Veja que no preâmbulo do edital ou corpo do instrumento convocatório não há especificação direta quanto ao processo de impugnação aplicamos de modo subsidiário a Lei nº 8.666/93, assim sendo, a presente impugnação é tempestiva, eis que protocolada 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação, conforme art. 41, § 2º da Lei 8.666/93. “inverbis”:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Deve-se observar a previsão legal do Art. 110 – Parágrafo Único. Vejamos:

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3028 3361



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

Desse modo, requer seja a mesma recebida e apreciada pela autoridade competente da municipalidade.

## II. DO MÉRITO

A presente impugnação **visa à correção de ilegalidades e vícios previstos no edital**, que adiante será demonstrado. Com o intuito de atender assim os princípios norteadores da licitação, competitividade, vantajosidade, economicidade, isonomia e legalidade.

## III. DA ESSENCIALIDADE DO OBJETO VERSUS A ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A definição do objeto tem por finalidade contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos domiciliares conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) sendo de “Alta Complexidade”

Logo, há esclarecedor conteúdo do que se deve compreender por alta complexidade técnica: § 9º (Lei Federal 8.666/1993) Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela **que envolva alta especialização**, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, **ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais**.

Note-se que o conceito do que é serviço essencial é determinado pela Lei Federal 7.783/1989 nos termos que seguem transcritos:

*“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:  
(...)  
VI - captação e tratamento de esgoto e **lixo**;  
(...)”*

Sendo assim, prezados senhores, não existe qualquer dúvida que para o objeto em tela – Que é serviço este é serviço essencial e não poderá ser descontinuado – Constata-se então a necessária e urgente reavaliação desta comissão quanto a MODALIDADE de licitação escolhida pela Administração de Tapera, visto que a Coleta, Higienização de Contentores, Transporte e Destino Final de Resíduos Orgânicos, Seletivos (Incluindo TRIAGEM) e Domiciliares **não são serviços COMUNS**. Segundo o Acórdão nº 713/2019 “são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão,



preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de **engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado**”.

Ou seja, prezados senhores, definição de COMUM: É usual... Habitual... O que não é o objeto aqui tratado. Comum pode-se dizer que é tudo que possamos comprar em um mercado de fácil definição. O objeto deste certame possui especificidade e exige notório detalhamento técnico.

Constata-se descabida a escolha da modalidade em pregão eletrônico ou presencial, vez que o objeto fim deste certame **não é serviço consultivo de engenharia, tão pouco possui especificações “usais” no mercado** vez que o ESTUDO TÉCNICO OPERACIONAL é voltado ESPECIFICAMENTE para atender o município demandante dos serviços, cujos, desafios não podem ser comparados, entre um município e outro o que influenciará na infraestrutura, logística operacional e provisionamento de custos.

Devemos considerar ainda o que preconiza o “NOVO MARCO SANITÁRIO”, Lei Federal 14.026/20, verifica-se no Art. 3º-C. Vejamos:

*“Art. 3º-C. Consideram-se **serviços públicos especializados** de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de **coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:***

***I - resíduos domésticos;***

*II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e*

*III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:*

*a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;*

*b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;*

*c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;*

*d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;*

*e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e*

*f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.”*

Frente a exposição detalhada acima deverá Administração voltar-se a escolha das modalidades de licitação na forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou então TOMADA DE PREÇOS, sendo descabida a realização deste certame através de PREGÃO.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3028 3361



**IV. DA ILEGALIDADE QUANTO A AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO FATOR QUE RESTRINGE E/OU FRUSTA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E APRESENTAÇÃO DE SUGESTAÇÃO AO IMPASSE**

O objeto do edital encontra-se aglutinado e estabelece que o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL além de incluir de forma discreta serviços de triagem não provisionados na planilha de custos somados a expressa decisão do município em não remunerar todos os demais gastos inerentes a central de triagem. Vejamos o objeto definido pela Administração de Quinze de Novembro:

**1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação, **a contratação de empresa para a Coleta, Higienização de Contentores, Transporte e Destino Final de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tapera/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo I e II**, parte integrante deste Edital.

**1.16.5** **Caberá a empresa vencedora**, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. **O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.**

Agrava a situação não provisionada em planilha que enseja prejuízo ao futuro contratado, tendo em conta, o investimento necessário a ser aplicado para constituir uma Central de Triagem entre piso impermeável, licenciamentos, mão de obra e equipamentos.

O serviço de triagem de resíduos é comumente desenvolvido por cooperativas que podem não ficar na mesma cidade e isto acarreta no custo adicional para o futuro contratado em despesas com diesel pois a quilometragem será mojarada diferente da prevista no edital, além de que, cooperativas ou empresas não trabalham de graça o resíduo considerado seletivo precisa ter qualidade para reaproveitamento coontrário não poderá ser vendido. Há alguma commprovação da atual fornecedora do serviço através de nota fiscal de venda de quantas toneladas de fato de resíduos seletivos são reaproveitados?!

Deve-se analisar a real necessidade da junção destes serviços “Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transporte e Destino em Aterro em um único item com previsão de julgamento global. Contudo, em regra, a Administração NÃO pode juntar na mesma licitação/lote objetos de natureza distinta, exceto caso tenha justificativa expressa no processo licitatório.





A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade. Observemos o que estabelece o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Para arrimar sua demanda, abaixo arrolamos algumas decisões dos Tribunais:

“TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, **com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório** que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; **serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público** – Ocorrência – **Recurso provido.** (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)” (Grifo nosso).

“TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, **é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços** e compras, e para alienações, onde o Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e **o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**”.

(Grifo nosso)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona no sentido de que quando for possível a



divisão de um serviço em grupos ou lotes, esta deverá ser promovida, com vistas à obtenção de propostas mais vantajosas à administração pública licitante: ‘A existência de empresa no mercado **capaz de prestar todos os serviços licitados não justifica a ausência de parcelamento do objeto, quando viável. O parcelamento é a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público**’. (Ac. 3009/2015-Plenário, negrito e grifo nosso). ‘**É obrigatória**, nas licitações **cujo objeto seja divisível**, a adjudicação **por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas’. (Ac. 122/2014-Plenário)

**‘O parcelamento do objeto escapa à discricionariedade administrativa** sob circunstâncias em que se faça impositivo. **Sua não adoção, nessa situação, configura patente ilegalidade**. ‘O parcelamento, além de disposição legal, é regra ética, de bom senso e de boa administração, de modo a se promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala’. (Ac. 2593/2013-Plenário, destaque nosso)

Entretanto, o certame com aglutinação de serviços é rechaçado pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme se arrola:

- 1) **Município de Novo Hamburgo** - Concorrência 2014 - contratação do serviço de coleta, transbordo, transporte e a disposição final de resíduos sólidos - cautelar de suspensão – irregularidade: aglutinação indevida de diferentes serviços;
- 2) **Município de São Francisco de Paula** – Edital 004/2016 - coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – cautelar de suspensão – irregularidade: aglutinação de objeto nos serviços de coleta e transporte do lixo;
- 3) **Município de Espumoso** - Concorrência 01/2017 - obras – cautelar de suspensão – irregularidade: falha de aglutinação indevida de objeto e exigência de índices mínimos
- 4) **Município de Taquari** – 2018 – Registro de preços de tênis e roupas – cautelar de suspensão – irregularidade: “a aglutinação em um mesmo lote de produtos diferentes - como as confecções e os calçados – poderá restringir a competição entre os interessados em contratar com o ente público”

Em consentâneo, aludimos a Representação nº 012/2013, **Processo nº 8056,0200/13.5, do Ministério Público de Contas, na qual o Conselheiro Marco Peixoto emitiu Medida Acautelatória, determinando a suspensão de todos os atos da Concorrência Pública nº 01-03/2013.**

Salienta-se que a suspensão se deu por acúmulo dos “serviços de limpeza compreendendo a coleta e



transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e coleta seletiva, até o aterro sanitário municipal do município de Lajeado”, assemelha-se com agravante ao caso ora vergastado.

Ademais, a Lei de Licitações determina que as obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com fulcro no art. 23, §1º da Lei 8.666/93.

No caso do fracionamento do objeto a ser licitado, deve-se ter em mente e exigir que a Administração demonstre a **‘ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio de redução das despesas administrativas’** -Acórdão TCU nº 3008/2006-Plenário.

Nesse diapasão, a máxima no Direito Licitatório é prestigiar a competitividade para obtenção do menor custo para a Administração Pública, com fulcro no art. 3, §1º, I da Lei Geral de Licitações, sendo que ao fracionar o objeto, aumenta-se o caráter competitivo e permite a participação de um maior número de licitantes.

**Não cabe justificar a aglutinação de serviços de naturezas distintas pela facilidade de gerenciamento dos serviços ou em decorrência do uso do Poder Discricionário pela Administração, tal orientação consta na Súmula nº 247 do Eg. Tribunal de Contas da União.**

Destarte, reitera-se que o problema crucial de aglutinação de serviços tem notória vedação legal (artigo 23, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93) e é rechaçado na jurisprudência em todo território nacional nos seguintes termos: **“Nesse contexto, não hesito em concordar com a instrução no sentido de que a aglutinação das múltiplas tarefas sob a égide de único objeto prejudica a lisura do procedimento, devendo, portanto, a Administração rever o instrumento, segregando serviços que, por sua natureza, possam ser fornecidos separadamente por empresas de segmentos específicos, garantindo, com isso, melhores condições de competitividade no certame”**. (TCE-SP - Acórdão nº 17541.989.16-6. DECISÃO RATIFICADA EM SESSÃO DE 1º/02/2017. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA). (grifamos)

No tocante a aglutinação dos serviços em um único item ou mais, porém JULGADOS DE FORMA GLOBAL, sugerimos, de forma a solucionar as ilegalidades que ferem o competitório, a isonomia, a igualdade e o julgamento objetivo das futuras propostas comerciais quanto ao impasse criado quando unifica serviços distintos em um único lote/objeto, avaliando cautelosamente a possibilidade de desaglutinar os serviços

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3028 3361



ampliando a concorrência julgando-os por item separadamente.

Nossa impeto não é apresentar unicamente problemas a Administração de Tapera, mas também soluções, **SUGERIMOS** com vistas a ficar uma relação JUSTA e EQUILIBRADA de negociação quanto aos recicláveis seja uma parceria entre o município e a licitante. Levando-se em consideração todo empenho e investimento que precisará ser aplicado sobre a central de triagem, e sempre com agenda positiva e justa para atender bem a comunidade que precisará adotar a “cultura da reciclagem e separação correta dos resíduos”. Entre tantas possibilidades de trabalho, encontramos, na cidade de PICADA CAFÉ/RS, a qual já participamos em duas licitações, e que acreditamos ser pertinente apresentar o estudo técnico e modo de operação semelhante atualmente está vigente por lá (**Vide anexo 1**).

Em tese, conforme poderão constatar, trata-se da administração reconhecer o custo operacional da central de triagem. A empresa, futura contratada, permanecerá executando os serviços e ao findar de cada mês apresentará as notas fiscais de venda dos resíduos triados. Assim nossa proposta para solucionar a questão é: **Exemplo:** O total da operação da central de triagem é de hipotéticos R\$ 20.000,00 (Necessita de estudo detalhado adequado ao Município de Tapera), ao findar de cada mês juntamente com todos os documentos, apresentaremos também as notas de vendas dos reciclados, hipoteticamente aqui em nosso exemplo utilizaremos o valor de R\$ 10.000,00. Assim, no dia do pagamento à futura contratada a administração repassaria o montante de R\$ 10.000,00 faltantes da venda de resíduos para cobrir os custos da operacionalização da central de triagem. Entendemos que desta forma ficaria justo para a Administração de Tapera e para a futura contratada.

Outro ponto, é, que existem inúmeras cooperativas em diversas cidades próximas, PORÉM, a Administração deve fazer uma média de quilometragem de todas as possibilidades de triagens na região assim como custo, vez que, nem o relógio trabalha de graça, qualquer atividade profissional necessitam ser remuneradas. E por óbvio a atual fornecedora do serviço no município não concederá aos seus possíveis concorrentes disponibilidade para fins de participação destes na licitação, logo, a base de quilometragem não pode ser unicamente a unidade de triagem localizada em Tapera é preciso considerar as demais.

Assim, compreendemos que é urgente e necessário que administração de Tapera, suspenda a licitação para readequação e real estudo técnico. O fim da contratação não deve ser um repasse de problemas, mas sim uma solução viável para todas as partes da triade: Administração x Licitante x Municípios

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3028 3361



## V. QUANTO A ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/LICENÇAS AMBIENTAIS

No tocante as exigências previstas no Subitem 8.1.5 – Alíneas “g” até “h” são plenamente ilegais, vez que a orientação atual é que essa documentação **seja exigida somente do vencedor da licitação**. Durante a fase de habilitação, deverá somente ser exigida dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno. Com essa hipótese, a verificação da documentação deverá ser efetuada em ato precedente à contratação, com a empresa que foi declarada vencedora.

**g) Declaração de disponibilidade da empresa proprietária do aterro sanitário aceitando receber os resíduos sólidos do Município de Tapera pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhada da referida Licença de Operação. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.**

**h) Declaração de disponibilidade da empresa proprietária do centro de triagem aceitando receber os resíduos sólidos do Município de Tapera pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhada da referida Licença de Operação. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.**

Nesse sentido, temos a Instrução Normativa n. 02/02, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece: “Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

E ainda o próprio TCU manifestou-se: **“Apresentação de laudos e licenças (alvarás) e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; durante a habilitação poderá ser exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno”**. Ademais, registramos a existência de Acórdão exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual tivemos disposição no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação (TCU – Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho).

Assim, prezados senhores, se ao crivo da interpretação jurisprudencial ao avaliarmos a exigência prevista no subitem 8.1.5 – Alíneas “g” e “h” são ilegais e necessitam ser retificadas sendo exigidas unicamente da empresa vencedora do certame.



## VI. QUANTO A DEFASAGEM DE PREÇOS NO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme destacado no Item III desta peça impugnatória passaremos pormenorizar irregularidades nos preços:

- a) **SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS** | Anexo I | Termo de Referência e Planilha de Custos | Item 1 | No subitem 1.3 (Motoristas), cabe informar que desde maio de 2022, o SINECARGA/SETCERGS noticiou homologação da convenção coletiva de trabalho que prevê atualização dos valores salariais e alimentícios para categoria de trabalhadores CBO nº 7825-10 (Motorista Toco ou Truck assim como Carreta (Rollon-Off). As previsões salariais estão preconizadas na Tabela 2 do Anexo CCT 2022/2023 do dissídio coletivo está firmado no valor de R\$ 2.156,60 para motorista de caminhão truck ou toco. Quanto ao auxílio-refeição, conforme previsto Tabela 4 e 5 do Anexo CCT 2022/2023 do dissídio está estabelecida em R\$ 14,73 por dia. E o auxílio alimentação é corrigido para R\$ 11,82 por mês.

E deve ser considera o salário mínimo vigente no País de R\$ 1.302,00.

Os valores dispostos na Convenção Coletiva 2022 do SINECARGA/RS/SETCERGS [http://www.sinecarga.org.br/convencao/62\\_.pdf](http://www.sinecarga.org.br/convencao/62_.pdf) estão em vigor desde 17/06/2021.

- b) TAXA DE JUROS ANUAL | Anexo I | Planilha de Custos | Item 3 | Subitem 3.1.2 (Taxa de Juros Nominal), senhores, estamos em 2023 e segundo o Banco Central Brasil é de 13,75% <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros> .

Por todo acima exposto é urgente e necessária a suspensão para retificação do edital de forma urgente.

**Aproveitamos para destacar que é importantíssimo município de fato faça um estudo técnico apurado condizente com suas exigências e retifique sua planilha, atualizando seu valor estimado visto que causarão prejuízos aos licitantes interessados, o que é ilegal.**



## VII. DO DIREITO

Com, a máxima vênia, diante de todo exposto, no presente instrumento convocatório resta claro, a violação ao Ordenamento Jurídico Pátrio. Vejamos

Sendo que tais equívocos retiram do objeto a especificidade que este carece e a condição para ofertar para que os licitantes apresentem propostas sérias e ajustadas de acordo com o objeto pretendido.

A lei de licitações (lei nº 8.666/93) determina que nenhuma compra será feita sem a descrição completa do objeto. Vejamos:

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

Vejamos, ainda no mesmo dispositivo legal:

Art. 40. O edital conterà ....., e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

O objeto a ser licitado deverá ser claro e preciso, de modo a deixar nítido o que a Administração busca contratar.

Com efeito, ensina o Doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos: “Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

Oportuno informar, que quando o objeto é considerado de obras e **serviços de engenharia**, que é o presente caso. A lei nº 8.666/93 determina a elaboração do projeto básico. Vejamos:

*Art. 7o As licitações para a execução de obras e **para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

O conceito de projeto básico também é exteriorizado pelo legislador, quando diante da norma do Art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vejamos:

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e*

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3028 3361



*do prazo de execução (...)*

Neste sentido, ensina o doutrinador Walteno Marques da Silva, vejamos: “Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização”. (SILVA, Walteno Marques da. Procedimentos para licitar. 1 Ed. Brasília: Editora Consulex. 1998. )

Dessa forma, nota-se que o edital e seus anexos (memorial descritivo, planilha de orçamentos estimados) devem trazer elementos necessários para a elaboração da proposta pelos licitantes. Sendo vedado a omissão ou informações incoerentes no edital e seus anexos.

Destarte, nota-se o poder/dever da Administração em publicar editais de licitação, com todos os elementos necessários para a elaboração da proposta por parte dos licitantes. De forma a demonstrar, com clareza, o objeto que se busca contratar. Sendo vedado e ilegal publicar editais sem as devidas informações necessárias e/ou omissões. Sob pena de violação aos princípios da Legalidade, Isonomia, Vantajosidade, julgamento objetivo, Eficiência.





## VIII. DOS PEDIDOS:

Assim, diante de tudo ora exposto, a KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI requer digne-se V. Exa. conhecer as razões da presente IMPUGNAÇÃO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

- 1. O reconhecimento de que a modalidade cabível para realização desta licitação é Concorrência Pública ou Tomada de Preços;*
- 2. O reconhecimento pleno da ILEGALIDADE quanto a aglutinação com notório desconhecimento técnico de operação e custos frente a gama complexa de exigências que ferem os princípios da ISONOMIA, IGUALDADE e JULGAMENTO OBJETIVO das propostas em serem ofertadas pelos licitantes interessados;*
- 3. O reconhecimento de que desaglutinação dos serviços atenderá na completude aos princípios legais da licitação ampliando a concorrência devendo a Administração de Tapera retificar o objeto dividindo-o por LOTES específicos: 1) Coleta Orgânica e Coleta Seletiva; 2) Triagem, 3) Transporte e Destino Final; OU ALTERNATIVAMENTE, venha a Administração a responsabilizar-se conjuntamente aos moldes do que fez a Administração de Picada Café (Edital anexo à está peça) visto que não há garantia de triagem em quantitativo de resíduos de qualidade, tampouco, o quantitativo estimado seria o suficiente para custear a infraestrutura necessária para operacionalizar uma unidade de triagem ambientalmente correta;*
- 4. O reconhecimento de ILEGALIDADE quanto a exigência de LAUDOS e CERTIFICADOS (Licenças Ambientais, Escrituras Públicas dos empreendimentos (Triagem e Aterro) que devem ser requeridas UNICAMENTE do vencedor da licitação mediante assinatura contratual;*
- 5. O reconhecimento da necessária revisão dos preços unitários e dissídios coletivos, e taxa de juros anual procedendo com atualização da planilha orçamentária conforme detalhado nos inciso VII desta peça impugnatória;*
- 6. Necessária suspensão e manutenção do certame para correção dos vícios apontados nesta peça impugnatória;*

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento a presente Impugnação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Anelise Wicky Dias  
CPF nº: 003.380-670-51  
E-mail: awdlicitacoes@gmail.com

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3028 3361



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600249617

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



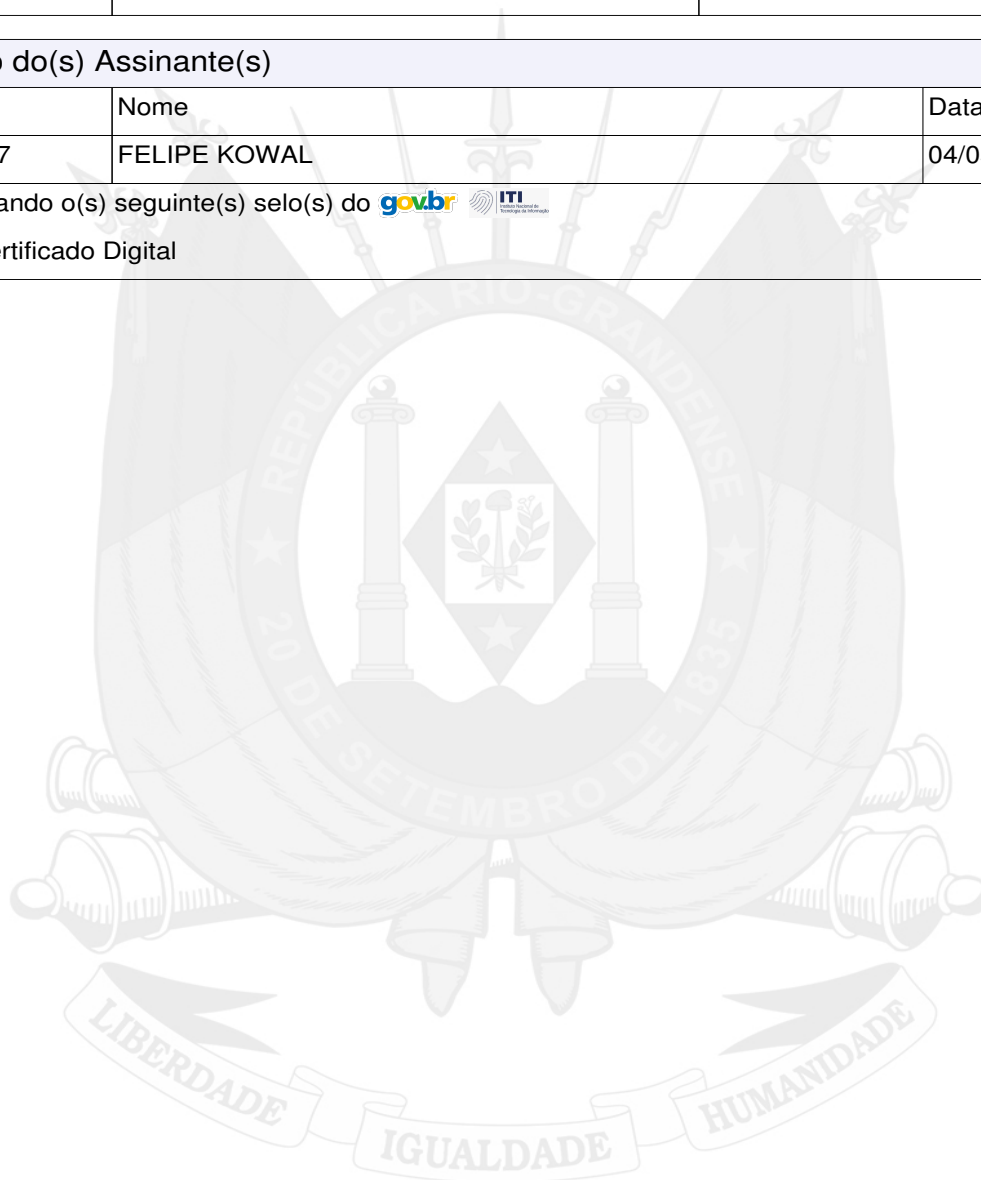
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 27.409.076/0001-21**

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:**

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

**SEGUNDA:**

O objeto será:

**(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;**  
**(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;**  
**(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**  
**(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;**  
**(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;**  
**(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;**  
**(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;**  
**(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;**  
**(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.**

**TERCEIRA:**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

**QUARTA:**

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**QUINTA:**

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

**MATRIZ:** Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**FILIAL 01:** Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**SEXTA:**

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO 1º:** Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constituiu-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresaria), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**ARTIGO 3º:** A Sociedade tem por objeto social:  
(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

**ARTIGO 4º:** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

## CAPITULO II

### Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

**ARTIGO 5º:** O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o socio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

## CAPITULO III

### Da filial

**ARTIGO 6º:** Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**ARTIGO 7º:** O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

## CAPITULO IV

### Da administração

**ARTIGO 8º:** A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

## CAPITULO V

### Dos direitos e deveres dos sócios

**ARTIGO 9º:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

## CAPITULO VI

### Do exercício Social e do Resultado

**ARTIGO 10º:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

**ARTIGO 11º:** Os casos omissos neste contrato e as duvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicilio dos sócios.

**ARTIGO 12º:** O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

**FELIPE KOWAL**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



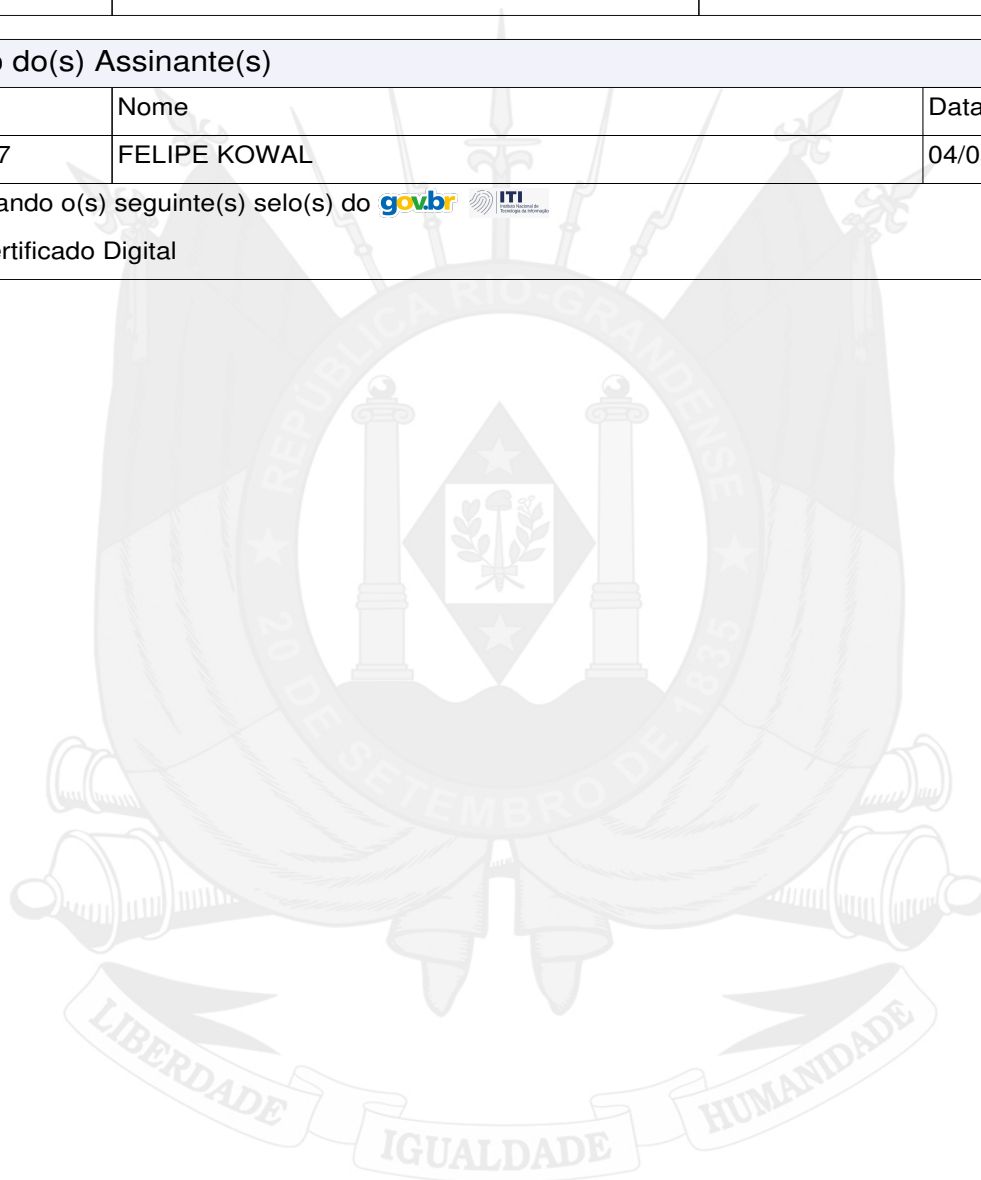
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

---

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/142.423-7.



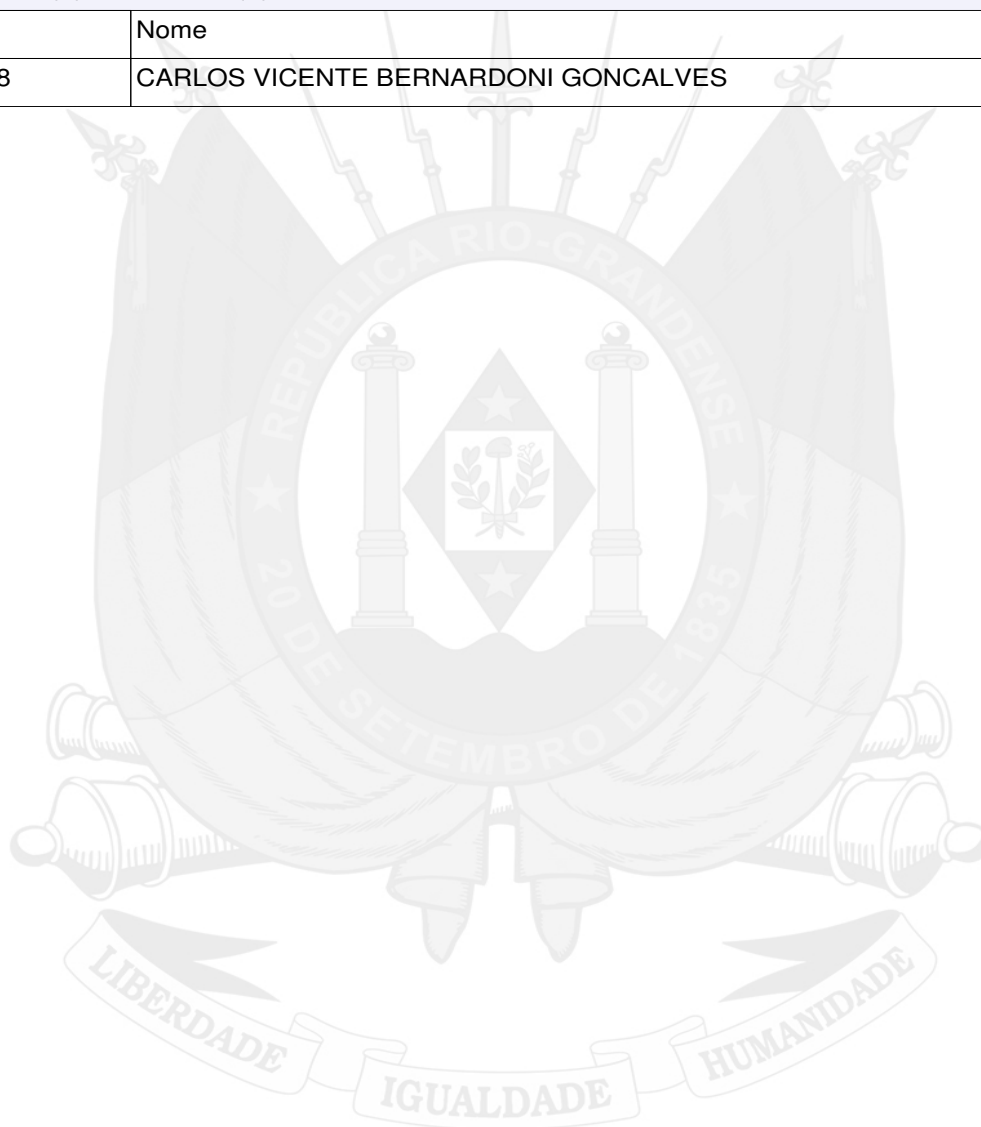


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 04 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.409.076/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.31-1-03 - Gestão de terminais aquaviários</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R ACORES</b>	NÚMERO <b>79</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 206</b>
-------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP <b>91.030-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PASSO DA AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE@KOWAL.ECO.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3307-6766</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2022** às **12:42:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	27.409.076/0001-21
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FELIPE KOWAL
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/05/2022** às **12:44** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
FELIPE KOWAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
9040362304 SJS/II RS

CPF  
926.401.250-87

DATA NASCIMENTO  
14/11/1977

FILIAÇÃO  
WASYL KOWAL  
TANIA MARA PEREIRA KOWAL

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01577245517

VALIDADE  
02/08/2031

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
02/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38741491802  
RS247381438

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2215250950

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

## PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas publicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, dispensa de licitações, processos emergenciais enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 24 (Vinte Quatro) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Em testemunho da verdade.

FELIPE  
KOWAL:92640125087

Assinado de forma digital por  
FELIPE KOWAL:92640125087  
Dados: 2021.10.25 12:15:52 -03'00'

---

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**  
Representante Legal: Felipe Kowal  
CPF/MF nº 926.401.250-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Anelise Wickly Dias*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4083391039

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2016

COPIANTE

**ANELISE WICKLY DIAS**

FILIAÇÃO CARLOS UBALDO DIAS

MARIA MARNELLY DIAS

NATURALIDADE MONTENEGRO RS

DOC. ORIGEM C NASC 6627 MONTENEGRO RS

LV A6 FL 184

CPF 003.380.670-51

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 06/05/1982

PIS / PASEP 12762845698

ASSINATURA DO DIRETOR

*Guilherme Felfreia Lopes*

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

**SUGESTÃO DE REMUNERAÇÃO PARA  
TRIAGEM**





**PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DE COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE  
ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ORGÂNICOS  
E RECICLÁVEIS, PARA O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO**

**Marícia Isabel Luft**

Bióloga CRBIO: 063322/03-D

**COORDENADOR**

**Aloysio Adalberto Bischoff**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**COLABORADOR**

**Simone Stoffel Backes**

Chefe de Setor de Cadastramento e Levantamento de Informações Agrícolas

**Junho, 2020**



## **1 - OBJETO**

O presente PROJETO BASE tem como objetivo fundamentar o processo licitatório referente à Coleta, Triagem e Transporte até a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tanto de característica orgânica quanto de reciclável, em zona urbana e rural, a fim de atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível.

Para tanto, foram realizados levantamentos de quilometragem percorrida, bem como geração de resíduos no Município, consultas a entidades sindicais, empresas fornecedoras de veículos, peças e insumos, equipamentos de proteção individual (EPI's) e contratos do próprio Município, a fim de comprovar os valores alcançados nas planilhas de custos (anexo II).

Ressalta-se que tal projeto visa atender a demanda de Picada Café/RS, no que se refere à coleta, triagem, transporte até a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados a partir da atividade cotidiana da população do Município, considerando as características locais. A contratação será GLOBAL, priorizando o bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

Optou-se pela aglutinação dos serviços de coleta, triagem e transporte dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que a fragmentação dos serviços tornaria a execução do trabalho mais onerosa e economicamente inviável, além de tornar mais fácil a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos por parte do contratante.

Tendo em vista que todas as etapas dos serviços são essenciais e interligadas é necessário que todas as etapas sejam contratadas. Se o critério de julgamento do certame for por lote corre-se o risco de eventualmente alguns lotes não apresentarem licitantes interessados. Dessa forma pode prejudicar a execução do serviço como um todo, uma vez que se precisa de todas as etapas em funcionamento.

Considerando o pequeno porte do Município de Picada Café/RS (menos de 6.000 habitantes, conforme consulta ao site do IBGE em 03/06/2020), se a licitação fosse por lotes, os valores não representariam atratividade para os licitantes como em municípios de portes maiores.



Sendo global, poderá e estima-se que seja utilizada a mesma equipe de coletores para a coleta dos resíduos (orgânicos e seletivos) e triagem do material reciclável na Central de Triagem do Município, assim facilitando a dinâmica do serviço.

Presume-se, também, que o motorista será o mesmo, pois estará com o material não reciclável carregado no veículo e como não haverá necessidade de uma estação de transbordo, levará o material diretamente ao aterro sanitário já contratado.

### **3 – DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados pela proponente vencedora a partir da data definida na Ordem de Início, obedecendo obrigatoriamente o projeto base elaborado por esta municipalidade. Os serviços são os seguintes:

3.1. Para efeito do presente objeto, os serviços incluem a coleta de resíduos orgânicos, a coleta de resíduos secos (recicláveis), a coleta de rejeitos, o transporte até a central de triagem do Município de Picada Café/RS, a mão de obra da central de triagem do Município de Picada Café/RS, e o transporte até a destinação final (aterro sanitário) dos resíduos sólidos domiciliares, classificados como orgânico e/ou rejeito, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, residenciais e comerciais dispostos nos coletores (lixeiras, independentemente do tipo) das vias e logradouros públicos de todo o Município de Picada Café/RS, ressalvados os incluídos em outras classes de resíduos que o destino é de responsabilidade dos empreendimentos geradores.

3.2. Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos sólidos coletados no Município, acondicionados em caminhão apropriado.

3.3. Central de Triagem é a área licenciada para a atividade destinada ao recebimento e separação dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município. Esta área deverá ser utilizada para a triagem dos resíduos, sendo os rejeitos posteriormente encaminhados para destinação final (aterro sanitário).

3.4. O Transporte da Central de Triagem do Município de Picada Café/RS até a destinação final consiste no envio para a destinação final (aterro sanitário) dos resíduos sólidos domiciliares, classificados como orgânicos e/ou rejeitos, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, residenciais e comerciais.

3.5. Não estão compreendidos como resíduos sólidos da coleta pública os entulhos de obras públicas ou particulares, material mineral (terra, areia, etc.), podas de arborização pública ou particular e animais mortos.



3.6. NÃO devem ser coletados resíduos pertencentes a outras classes, em que o destino é de responsabilidade dos empreendimentos geradores, os quais listamos a seguir:

3.6.1. Resíduos Classe I – Perigosos (Ex.: tintas, óleos, graxas, etc.);

3.6.2. Resíduos Industriais e de Prestação de Serviços não classificados como inertes;

3.6.3. Resíduos de Serviços de Saúde de ambulatórios, farmácias, clínicas, consultórios médicos, unidades básicas de saúde e outros não classificados como resíduos domiciliares;

3.6.4. Resíduos de construção civil e de demolição, como por exemplo, caliças, restos de tijolos, embalagens descartadas, entre outros;

3.6.5. Lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneus, resíduos e embalagens de óleos lubrificantes, resíduos e embalagens de agrotóxicos.

#### **4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data estipulada na ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

4.2. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

4.3. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, nos termos do item 4.1, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

#### **5 - QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS**

5.1. Conforme histórico de pesagens fornecido pela atual empresa que realiza a coleta dos resíduos, são geradas e coletadas em média 67 (sessenta e sete) toneladas de resíduos por mês.



RESÍDUOS COLETADOS, REICLADOS E DESTINADOS (Ton)			
MÊS/ANO	COLETADO	REICLADO	DESTINADO
mar/19	73,76	5,76	68,00
abr/19	64,24	5,97	58,27
mai/19	74,17	5,55	68,62
jun/19	63,85	5,22	58,63
jul/19	56,16	5,40	50,76
ago/19	74,69	4,80	69,89
set/19	59,52	5,19	54,33
out/19	70,21	5,41	64,80
nov/19	69,03	5,73	63,30
dez/19	65,97	6,39	59,58
jan/20	67,74	6,49	61,25
fev/20	62,78	5,01	57,77
SOMA	802,12	66,92	735,20
MÉDIA	66,84333333	5,58	61,27

Tabela 01 – Quantidade em toneladas de resíduos coletados, reciclados e destinados.

5.2. Conforme podemos verificar na tabela acima, a média de toneladas dos 12 meses foi de 67 ton/mês, valor este, que serviu como base para elaboração do termo de referência (projeto base) e das planilhas de custos do processo (anexo II). Cabe mencionar, que os dados constantes na tabela acima foram extraídos dos relatórios mensais encaminhadas pela atual empresa contratada e estão à disposição para consulta no Processo Administrativo Municipal.

5.3. De acordo com os dados de referência de março de 2019 a fevereiro de 2020, oriundos da empresa que presta o serviço para o Município atualmente, foram coletados 802.120 kg de resíduos, sendo que desses 66.920 kg foram reciclados. Isso significa que 8,34% dos resíduos coletados foram reciclados, sendo 735.200 kg (ou 735,20 toneladas, o que corresponde a 91,66%) de resíduos destinados para aterro sanitário no ano.

## 6 – DA PERIODICIDADE DAS COLETAS E ROTEIROS

6.1. A coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos é dividida em:

- Lixo Orgânico: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;



- Lixo Inorgânico: nas terças-feiras e quintas-feiras.

6.2. Segue abaixo tabela com a periodicidade das coletas e a quantidade estimada de quilometragem:

Frequência das rotas de coleta	Km/mês
<b>Diária</b>	1.722
<b>Semanal</b>	196,98
<b>Quinzenal</b>	98,60
<b>Mensal</b>	20,20
<b>Transporte até o aterro Sanitário</b>	807,11
<b>Total</b>	<b>2.844,89</b>

Tabela 02 – Levantamento da frequência e km/mês das rotas de coleta.

### ROTEIROS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LIXO ORGÂNICO	LIXO SECO
<b>Diário</b>	
<u>Segundas, quartas e sextas:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Picada Holanda</li><li>✓ Bairro São João</li><li>✓ Centro</li><li>✓ Kaffee Eck</li><li>✓ Joaneta</li><li>✓ Bairro Floresta</li><li>✓ Bela Vista</li><li>✓ Bairro Esperança</li><li>✓ Lictenthal</li></ul>	<u>Terças e quintas:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Picada Holanda</li><li>✓ Bairro São João</li><li>✓ Centro</li><li>✓ Kaffee Eck</li><li>✓ Joaneta</li><li>✓ Bairro Floresta</li><li>✓ Bela Vista</li><li>✓ Bairro Esperança</li><li>✓ Lichtenthal</li></ul>
<b>Duas vezes por semana</b>	
<u>Segundas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Colina Verde. Até Schaab</li></ul> <u>Quartas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Morro Bock</li></ul>	<u>Terças-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Colina Verde. Até Schaab</li></ul> <u>Quintas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Morro Bock</li></ul>
<b>Uma vez por semana</b>	
<u>Quartas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Kafee Eck. 25 de Julho até Drumm</li><li>✓ Kafee Eck. Adolfo Michaelsen até Carlos W</li></ul> <u>Sextas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serra Verde. Seco e Orgânico</li><li>✓ Picada Holanda. Até fabrica da Emme</li><li>✓ São João. Igreja até Julio W</li></ul>	<u>Terças-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Joaneta. Ar. Terra da Ponte até Malakoski</li></ul>



<b>Quinzenal</b>	
	<u>1ª e 3ª terça-feira do mês:</u> ✓ Jammerthal
	<u>2ª e última quinta-feira do mês:</u> ✓ Quatro Cantos ✓ Canelinha
<b>Mensal</b>	
	<u>1ª terça-feira do mês:</u> ✓ Jammerthal. João Jacó Wolf até Moraes ✓ Jammerthal. João Sander Sobrinho até Schons
	<u>Última terça-feira do mês:</u> ✓ Morro Hansen. ✓ Colina Verde. Do Schaab até Boetcher
	<u>2ª Quinta-feira:</u> ✓ Quatro Cantos; Baldoino Klein Orquidário a Dahmer

Tabela 03 – Rotas de coleta.

Observação: Os roteiros deverão privilegiar em especial os bairros, sendo que os roteiros com a previsão de ruas são referenciais, ressaltando-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos deve atender às necessidades do Município. Assim, eventuais inclusões ou alterações, somente serão consideradas para alteração do preço, se ficar constatado e comprovado que a quilometragem estimada foi acrescida ou diminuída em mais de 5% (cinco por cento) do montante total previsto no projeto base.

6.3. Diário completo das rotas e mapas de localização estão em anexo (anexo I).

6.4. Todo o material coletado do lixo inorgânico deverá ser encaminhado à Central de Triagem de Resíduos, localizada na Rua Leopoldo Bock, 700, Bairro Morro Bock, Picada Café/RS.





Figura 01 - Localização da Central de Triagem de Resíduos, localizada na comunidade de Picada Holanda. Coordenadas (SIRGAS 2000): **29° 29' 25,44" Sul e 51° 7' 55,60" Oeste.**

## **7 - DIAS E HORÁRIOS EM QUE AS COLETAS DEVERÃO SER EFETUADAS E CONDIÇÕES GERAIS**

- Coleta dos Resíduos Orgânicos: segundas, quartas e sextas-feiras a partir das 6 horas da manhã;
- Coleta dos Resíduos Inorgânicos: terças e quintas-feiras a partir das 6 horas da manhã.

<b>Dias</b>	<b>Turno manhã</b>	<b>Turno Tarde</b>
<b>Segunda – feira, Terça – feira e quinta-feira</b>	6:00 às 11:30	13:00 as 16:18
<b>Quarta – feira e sexta - feira</b>	6:00 às 11:30	-----

Tabela 04 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta seletiva e orgânica.

### **7.1. Tipos de Coleta:**

Não Recicláveis - Lixo Orgânico (Molhado);

Seletiva - Lixo Inorgânico (Seco).

### **7.2. Mão de Obra:**





Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares de característica não reciclável e seletiva, considerando 21 (vinte e um) dias trabalhados mensalmente, a **equipe e os equipamentos** serão constituídos de, no mínimo:

**a. Para coleta de Resíduos Não Recicláveis:** 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), 01 (um) motorista e, no mínimo, 3 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

**b. Para coleta Seletiva:** 01 (um) caminhão Toco de capacidade mínima de carga de 7 toneladas com 01 (um) motorista e, no mínimo, 3 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

**c. Para transporte dos resíduos ao destino final:** 01 (um) caminhão compactador de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), com 01 (um) motorista, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Considerando a realidade do Município e prezando pela economicidade, o transporte dos resíduos até o destino final poderá ser efetuado pelo mesmo motorista e caminhão utilizados no roteiro da coleta seletiva, não sendo necessário o transbordo e a troca de veículo. Poderá ser utilizado o mesmo motorista para todas as etapas do serviço. Da mesma forma, poderão ser utilizados os mesmos coletores tanto para coleta dos resíduos não recicláveis quanto para coleta dos resíduos seletivos, bem como, estes mesmos coletores poderão ser aproveitados na triagem.

Conforme a Convenção Coletiva de trabalho de 2020 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e de Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Estado do Rio Grande Do Sul, CNPJ: 87.078.325/0001-75 e Sindicato Intermunicipal dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados Em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS, CNPJ 90.601.956/0001-31, que abrangem o Município de Picado Café/RS, o salário normativo para as funções de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$ 1.330,73 (um mil, trezentos e trinta reais e setenta e três centavos), cuja insalubridade é postulada em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos) diários.

Já em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019 com validade até 30 de abril de 2020 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e



Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS e Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca do rio Grande do Sul - SINECARGA, o salário normativo para a função desempenhada de motorista é de R\$ 1.761,60 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo. Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) diários.

Quanto ao vale-transporte, o seu custo foi considerado. No entanto, a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, bem como a distância da residência dos funcionários em relação ao local de trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

### **7.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, devendo conter os seguintes itens, cujos orçamentos e vida útil estão disponíveis no Processo Administrativo Municipal.

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Boné árabe;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção anticorte;
- Protetor Solar.

Quanto aos motoristas, deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual, cujos orçamentos e vida útil estão disponíveis para consulta no processo Administrativo Municipal.

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Protetor Solar.



Ressalta-se que deverá ser realizada a higienização mensal dos uniformes.

#### **7.4. Veículos e Equipamentos**

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, considerando a frota utilizada atualmente para a efetuação da função, deverão ser disponibilizados dois caminhões: 01 (um) caminhão “toco”, equipado com compactador de capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) – para coleta dos resíduos orgânicos e transporte até o destino final - e 01 (um) caminhão “toco” carroceria baú com capacidade de no mínimo 07 toneladas – para coleta dos resíduos seletivos.

A idade da frota não deverá ultrapassar 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, equivalentes aos que realizam a coleta atualmente, através de consulta à Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Quanto aos compactadores utilizou-se valor fornecido em orçamento. Estes dados estão disponíveis para consulta no processo Administrativo Municipal.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital adotou-se a planilha modelo disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre o seguro contra terceiros os valores foram cotados e estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo Municipal.

Conforme planilhas orçamentárias, a contratação de seguros contra terceiros por parte da empresa contratada é obrigatória. Para fins de estabelecimento de parâmetros, o seguro contra terceiros deve contemplar coberturas de, no mínimo, R\$ 100.00,00 (cem mil reais) de danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de danos corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de danos morais e/ou estéticos.

Quanto à estimativa de consumo de óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do Município. Referente aos valores (graxas e óleos) foram obtidos nos comércios locais, estão constantes em orçamentos e disponíveis para consulta no Processo Administrativo Municipal. Já o valor do combustível foi obtido através de consulta no site da Agência Nacional de Petróleo, ANP, em 02 de junho de 2020, que está disponível no Processo Administrativo Municipal.

Em relação à manutenção dos veículos adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU: Custo médio: R\$ 0,74/km. (LICITACON, 2016). Dessa maneira, para o presente cálculo foi



estabelecido o custo de R\$ 0,74/km mais a inflação de 2017, 2018, 2019 até a data de abril de 2020, perfazendo um custo médio de manutenção de R\$ 0,83/km rodado para a coleta de lixo orgânico e seletivo.

Já em relação aos jogos de pneus e recapagens, os valores foram cotados em comércios locais e estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo Municipal.

Em relação ao monitoramento da frota, o orçamento encontra-se disponível para consulta no Processo Administrativo Municipal.

### **7.5. Ferramentas e Materiais de Consumo**

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos estão orçados e disponíveis para consulta no Processo Administrativo Municipal.

### **7.6. Encargos Sociais**

Os encargos sociais foram definidos conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, entre o período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, para a função de 38114 – Coleta de resíduos não perigosos.

## **8 - TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

8.1. Todo o resíduo de característica reciclável deverá ser encaminhado à Central de Triagem do Município, localizado Rua Leopoldo Bock, 700, Bairro Morro Bock, Picada Café/RS, a fim de ser devidamente segregado entre materiais com possibilidade de serem encaminhados para reciclagem e rejeito.

8.2. Os materiais que puderem ser encaminhados para reciclagem deverão ser enfardados e destinados sob responsabilidade da contratada, enquanto que o rejeito da triagem será encaminhado para o aterro sanitário contratado junto com o resíduo da coleta orgânica (nas quartas feiras e sextas feiras) para evitar a contratação adicional dos serviços.

8.3. A triagem do material será executada no centro de triagem de propriedade do Município, sendo que a remuneração do material reciclado pela empresa será descontada do contrato mensalmente. O material reciclado deverá ser comercializado pela empresa contratada. O valor será descontado mensalmente, através da comprovação das notas fiscais da comercialização do material reciclado. A contratada deverá apresentar uma planilha com a pesagem do material reciclado e valor comercializado mensalmente.

8.4. A contratada deverá dispor de mão de obra.



8.5. O Município irá ceder os equipamentos e espaços a seguir relacionados:

- a) Uma prensa usada para feno com capacidade de prensagem de 20 toneladas;
- b) Uma esteira usada Stollmeier/95 para separação de resíduos com 6 metros, motor 3cv, trifásico;
- c) Um Pavilhão para reciclagem do lixo urbano com 300m<sup>2</sup>, com instalações hidro sanitárias e elétricas.

8.6. O Município concederá o uso da Central de Triagem, de sua propriedade, para a empresa vencedora do certame. A permissão de uso abrangerá os equipamentos, que serão relacionados em termo próprio, com o respectivo levantamento fotográfico.

8.7. Deverá a empresa contratada promover a obtenção da Licença Ambiental da Central de Triagem em nome próprio; podendo, se preferir, obter a transferência da titularidade da licença de operação (LO) existente em nome do Município. A empresa passará a ser a única responsável pelo uso do imóvel e atendimento às condições da LO; sendo assegurado o direito regressivo por parte do Município. A empresa contratada deverá também emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.

8.8. A partir dos levantamentos, concluiu-se que no momento não há necessidade de se ter uma central de transbordo no Município, visto que as distâncias entre as rotas que não ocorrem coleta é mínima, justificando o transporte com os caminhões utilizados na coleta.

### 8.9. Mão de Obra

Para a execução do serviço de triagem dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, a mão de obra deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) recicladores, sendo que poderá ser utilizada a mão de obra dos 3 (três) coletores/recicladores para a conclusão do quadro de horas e a contratação extra de um reciclador em período integral para efetivar o trabalho de seleção e triagem do resíduo.

Nº. Func.	Cargo	Dias	Turno da Manhã	Turno da Tarde	Total Horas
3	Coletor/reciclador	Quarta e sexta	-----	13:00 às 16:18	3:18
1	Reciclador	Segunda a sexta	7:30 as 11:30	13:00 às 17:18	8:48

Tabela 05 – Horários dos funcionários da triagem dos resíduos sólidos urbanos.

### 8.10. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's



Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os recicladores, devendo conter os materiais já descritos no Item 7.3.

Observação: os EPI's dos Coletores/Recicladores são apresentados nas planilhas de custos com os seus respectivos Fatores de Utilização, assim como os EPI's do Motorista. Os EPI's do Reciclador são apresentados somente nas planilhas de custos referente à Triagem, com 100% (cem por cento) de Fator de Utilização.

### 8.11. Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes nas Planilhas de Custos estão orçados e disponíveis para consulta no Processo Administrativo Municipal.

## 9 - TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL

9.1. Deverá ser efetuado o transporte entre a Central de Triagem e o local de destinação final dos resíduos, cuja distância será de até 46,6 km (quarenta e seis quilômetros e seiscentos metros), totalizando até 93,2 km (noventa e três quilômetros e duzentos metros) ida e volta. Conforme históricos do Município em média são efetuadas **duas viagens semanais** (quartas-feiras e sextas-feiras).

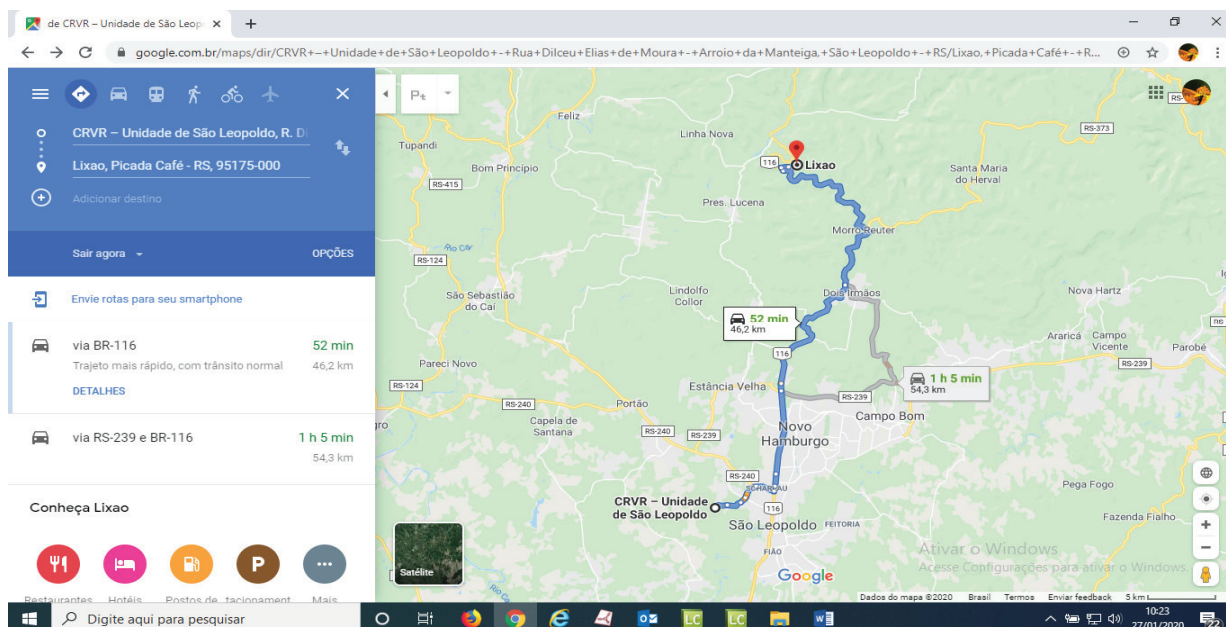


Figura 02 – Imagem da distância (Google Maps) entre a Central de Triagem do Município de Picada Café/RS e o aterro da Empresa CRVR, localizado no Município de São Leopoldo/RS.





9.2. Para a execução do serviço de transporte até o destino final (aterro sanitário) poderá ser utilizado o mesmo motorista e o mesmo caminhão que faz a rota de recolhimento do resíduo orgânico, uma vez que não terá transbordo somente a destinação final com o mesmo caminhão.

Nº. Func.	Cargo	Dias	Entrada na Central*	Retorno da rota do destino final	Total Horas
1	Motorista	Quartas e sextas - feiras	13:00	16:18	3:18

Tabela 06 – Horário de trabalho para a destinação do resíduo.

\*Esse horário é referente à entrada do empregado na Central de Resíduos de Picada Café/RS, onde o mesmo aguarda o carregamento do restante de resíduos (que não pode ser reciclado), saindo em seguida.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Das obrigações da **Contratada**:

I – Iniciar os serviços somente quando da emissão da Ordem de Início;

II – Manter, para cada veículo utilizado na prestação dos serviços, seguro contra terceiros, com as seguintes coberturas mínimas:

- Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Danos Morais e/ou Estéticos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – Manter a frota sempre atualizada, de forma que a idade dos veículos não ultrapasse 10 (dez) anos. Caso a frota venha a ser substituída/atualizada, deverá a contratada apresentar a comprovação de propriedade ou disponibilidade da mesma, que deverá atender às características mínimas exigidas no certame, que são: 1 (um) caminhão toco equipado com compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica mínima de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) – para coleta de resíduos orgânicos e transporte de resíduos até a destinação final; e 1 (um) caminhão toco carroceria baú com capacidade mínima de carga de 7 (sete) toneladas – para coleta de resíduos recicláveis.

IV – Manter equipe mínima necessária à execução dos serviços, a qual deve ser assim constituída: mínimo de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, por caminhão; e mínimo de 1 (um) reciclador;





*Observação: poderão ser aproveitados os mesmos garis coletores e o mesmo motorista para todas as etapas do processo, visto que as etapas ocorrem em momentos distintos (coleta resíduos orgânicos – coleta resíduos recicláveis – triagem – transporte até a destinação final). Além disso, os coletores poderão atuar também na triagem, conforme especificado neste projeto base.*

- V – Possuir ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- VI – Responder por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, por culpa ou por dolo;
- VII – Efetuar o recolhimento das taxas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros, decorrentes dos serviços prestados ao contratante;
- VIII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a sanar prontamente;
- IX – Acatar a qualquer tempo alterações nos roteiros, dias e horários dos serviços, que porventura vierem a ocorrer durante o período do contrato, de acordo com a determinação do contratante, para o que haverá o ajuste dos valores, caso impactem na composição do preço conforme planilha orçamentária, e desde que a variação ultrapasse 5% (cinco por cento) para mais ou para menos em relação ao projeto base;
- X - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Manter suas atividades, objeto da contratação, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, ambientais, e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis;
- XII - A responsabilidade técnica para execução de todos os serviços é da contratada, que deverá apresentar ART;
- XIII - Empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente;
- XIV - Manter em boas condições de conservação a Central de Triagem e os equipamentos cedidos pelo Município;
- XV - Informar por escrito a relação dos funcionários que atuam na execução junto a Central de Triagem, bem como mantê-la atualizada;
- XVI - Pagar a conta de luz e de água de toda a área onde está situada a Central de Triagem do Município;



XVII - Se houver necessidade de mais de uma prensa e/ou outro equipamento para realizar os serviços, além dos cedidos pelo Município, os mesmos serão de responsabilidade da contratada;

XVIII - Devolver ao final do contrato todos os equipamentos e o galpão cedidos pelo Município nas mesmas condições que foram entregues;

XIX – Efetuar a comercialização de todo o material reciclável oriundo da triagem, cuja remuneração será descontada do valor a ser pago mensalmente pelo Município à contratada, mediante comprovação das vendas realizadas no mês.

XX – Executar corretamente os percursos de coleta estabelecidos no projeto base;

XXI – Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XXII - Efetuar o recolhimento dos resíduos que por ventura venham a ser espalhados nas vias e/ou passeios públicos, por ação de catadores, animais ou outras situações;

XXIII – Não permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XIV- Não executar, durante os horários da prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal destinados para este fim, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXV – Não fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

XXVI – Executar os serviços com veículos em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

XXVII – Promover a obtenção da Licença Ambiental da Central de Triagem em nome próprio; podendo, se preferir, obter a transferência da titularidade da licença de operação (LO) existente em nome do Município. A contratada passará a ser a única responsável pelo uso do imóvel e atendimento às condições da LO; sendo assegurado o direito regressivo por parte do Município;

XXVIII - A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório com as quantidades de lixo recolhidas no Município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem;

XXIX - Realizar atividades educativas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/ano, junto às escolas do Município ou junto à comunidade, sobre o tema “Educação Ambiental”, que será ministrado por profissional devidamente habilitado e qualificado da empresa, sempre com agendamento prévio junto ao Município;



XXX - Se ocorrer alterações nos itinerários e horários previamente definidos neste projeto base, a contratada deverá disponibilizar o mínimo de 3.000 (três mil) folders explicativos sobre os novos roteiros e horários, falando sobre seleção correta e educação ambiental. O layout e tema destes deverão ser discutidos e acordados com a Administração;

XXXI - Estar disponível à visitação, tanto de escolares quanto de grupos interessados, tais como os Conselhos Municipais, nas dependências da Central de Triagem, mediante agendamento prévio.

XXXII - Indicar pessoa responsável para contato regular, quando necessário, para dirimir dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer na execução dos serviços, com nome, telefone e e-mail.

#### 10.2. Das obrigações do **Município**:

I - Cedência dos equipamentos e espaço a seguir relacionados:

- a) Uma prensa usada para feno com capacidade de prensagem de 20 toneladas;
- b) Uma esteira usada Stollmeier/95 para separação de resíduos com 6 metros, motor 3cv, trifásico;
- c) Um Pavilhão para reciclagem do lixo urbano com 300 m<sup>2</sup>, com instalações hidro-sanitárias e elétricas.

II – Fiscalizar os serviços contratados por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Atestar a efetiva entrega do objeto contratado para fins de liberação do pagamento;

IV – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente e condicionado à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

V – Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **11 - PREVISÃO DE PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame licitatório ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - MULTA mínima de 1% (um por cento) e máxima de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor GLOBAL estimado do contrato – 12 meses) pela inexecução de quaisquer das



obrigações, podendo o respectivo valor ser abatido do pagamento que fizer jus a licitante, ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

III - SUSPENSÃO temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - RESCISÃO CONTRATUAL: a licitante está sujeita à rescisão contratual quando ocorrer caso em que o descumprimento prejudicar a execução do serviço, independente de advertência prévia.

VI - Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da multa prevista (inciso II) e das demais cominações legais (incisos III, IV e V).

VII - Pela recusa em assinar o contrato, será imputada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto (valor GLOBAL estimado do contrato – 12 meses), à licitante vencedora.

VIII – Pelo não atendimento aos requisitos necessários para emissão da Ordem de Início dos serviços, será imputada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto (valor GLOBAL estimado do contrato – 12 meses), à licitante vencedora, ensejando também a rescisão contratual.

## **12 - DA VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas na prestação dos serviços de que trata este projeto base deverão realizar visita técnica devidamente agendada nos termos do edital de licitação.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa contratada deverá manter em condições regulares todos os serviços definidos neste projeto base.



A empresa contratada poderá, a qualquer momento, solicitar o acompanhamento da Administração Municipal para eventuais diligências ou saneamento de dúvidas quanto ao objeto contratado.

#### **14 - INTEGRAM O PRESENTE PROJETO BASE**

Anexo I – Diário Completo das Rotas e Mapas de Localização das Rotas;

Anexo II – Planilhas de Composição dos Custos e Planilhas Complementares;

Anexo III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável técnica pela elaboração do PROJETO BASE.

Picada Café/RS, 22 de junho de 2020.

**ALOYSIO ADALBERTO BISCHOFF**

Secretário Municipal de Agricultura e  
Meio Ambiente

**MARÍCIA ISABEL LUFT**

Bióloga CRBio 063322/03-D  
Téc. em Mineração CFT: 00600251071  
Assessora de Meio Ambiente  
ART: 2020/07985

# **ANEXO I**

## **DIÁRIO COMPLETO DAS ROTAS E MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DAS ROTAS**

# ROTEIRO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Todos os dias à partir das 6:00hs da manhã.

LIXO ORGANICO	LIXO SECO
<b>Diario</b>	
<u>Segundas, quartas e sextas:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Picada Holanda</li><li>✓ Bairro São João</li><li>✓ Centro</li><li>✓ Kaffee Eck</li><li>✓ Joaneta</li><li>✓ Bairro Floresta</li><li>✓ Bela Vista</li><li>✓ Bairro Esperança</li><li>✓ Lichtenthal</li></ul>	<u>Terças e quintas:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Picada Holanda</li><li>✓ Bairro São João</li><li>✓ Centro</li><li>✓ Kaffee Eck</li><li>✓ Joaneta</li><li>✓ Bairro Floresta</li><li>✓ Bela Vista</li><li>✓ Bairro Esperança</li><li>✓ Lichtenthal</li></ul>
<b>2 x por semana</b>	
<u>Segundas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Colina Verde. Até Schaab</li></ul> <u>Quartas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Morro Bock</li></ul>	<u>Terças-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Colina Verde. Até Schaab</li></ul> <u>Quintas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Morro Bock</li></ul>
<b>1 x por semana</b>	
<u>Quartas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Kafee Eck. 25 de Julho asflado até Drumm</li><li>✓ Kafee Eck. Adolfo Muchaelsen até Carlos W</li></ul> <u>Sextas-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serra Verde. Seco e Organico</li><li>✓ Picada Holanda. Fabrica da Emme</li><li>✓ São João. Igreja até Julio W</li></ul>	<u>Terças-feiras:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Joaneta. Ar. Terra da Ponte até Malakoski</li></ul>
<b>Quinzenal</b>	
	<u>1ª e 3ª terça-feira do mês:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Jammerthal</li></ul> <u>2ª e última quinta-feira do mês:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Quatro Cantos</li><li>✓ Canelinha</li></ul>
<b>Mensal</b>	
	<u>1ª terça-feira do mês:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Jammerthal. João Jacó Wolf até Moraes</li><li>✓ Jammerthal. João Sander Sobrinho até Schons</li></ul> <u>Última terça-feira do mês:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Morro Hansen.</li><li>✓ Colina Verde. Do Schaab até Boetcher</li></ul> <u>2ª Quinta-feira:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Quatro Cantos; Baldoino Klein Orquidário a Dahmer</li></ul>



# ROTEIRO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIÁRIO

Km mês	<b>688,80</b>	<b>8,40</b>	Dias mês de coleta lixo seco reciclavel, 3ª e 5ª feira	Dias mês	Km dia	Km mês
Km mês	<b>1033,20</b>	<b>12,60</b>	Dias mês de coleta de lixo molhado, 2ª,4ª e 6ª feira	<b>21</b>	<b>82,00</b>	<b>1722,00</b>

Para definição da média dos dias foi feito o levantamento dos cinco anos e levado em conta os feriados que não há coleta

## Picada Holanda

Rua Guilherme Kirstner			
Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua Pastor Hunsche			
Rua Pasrtor Brackermeir			
Rua Conego Miguel Roier			
Rua Presidente Lucena			
Rua João Heylmann			
Rua Alberto Linck			
Rua Edvino Heylmann		54,60 Km mês Seco	
Rua Otto Stelter		81,90 Km mês Molhado	
Rua Presidente Lucena	6,50 Km	Km mês	136,50

## Lichtenthal

Rua Presidente Lucena			
		50,40 Km mês Seco	
		75,60 Km mês Molhado	
	6,00 Km	Km mês	126,00

## São João

Rua Presidente Lucena			
Trav. Rodolfo Fritsch			
Rua São João		25,20 Km mês Seco	
		37,80 Km mês Molhado	
	3,00 Km	Km mês	63,00

## Centro I

Rua Emancipação			
Rua Theobaldo Buller			
Rua Emancipação			
Rua Roque Puhl			
Av. Fridolino Ritter			
Wilma Bock			
Rua da Azaleias			
Av. Fridolino Ritter			
Av Vicente Prieto			
Rua das Lavandas			
Rua Boa Vista			
Av. Fridolino Ritter			
Rua Prof. Andre Schmitt			
Rua Theopaldo Utzig			
Rua das Orquídeas			
Rua das Lavandas			
Rua das Hortensias			
Rua das Bromélias			
Av. Fridolino Ritter			
Rua Andre Wittmann			
Rua Das Hortencias			
Rua das Violetas			
Rua das Azaléias			
Rua Andre Wittmann			
Rua Pedro Marx			
Rua Roque Puhl			
Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua Alfredo Wilf			
Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua Conego Edvino Puhl		84,00 Km mês Seco	
Rua Martha Kirstchner		126,00 Km mês Molhado	
Rod. Presidente Getulio Vargas	10,00 Km	Km mês	210,00

**Kaffee eck**

Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua Alberto Ruppenthal			
Rua Querencia Nativa			
Rua 25 de Julho "final do asfalto"			
Rua Quilherme Wittmann			
Rua Prof. Martha Kirstchner			
Rua Querencia Nativa			
Rua Maria Wittmann Werle			
Rua 25 de Julho		46,20 Km	mês Seco
Rua Prof. Martha Kirstchner		69,30 Km	mês Molhado
Rodovia Presidente Getulio Vargas	5,50 Km		Km mês 115,50

**Centro I "2X"**

		21,00 Km	mês Seco
Rod. Presidente Getulio Vargas		31,50 Km	mês Molhado
Av Vicente Prieto	2,50 Km		Km mês 52,50

**Joaneta**

Rua Vicente Prieto			
Rua Arroio Terra " Até a ponte"			
Rua Baluino Schmitt			
Rua Feliz Lembrança			
Rua Elizabeth Wolf			
Rua Rosalina Staudt			
Rua dos Eucaliptos			
Rua Pedro Athur Staudt			
Rua Padre Balduino Spengler			
Rua Leonilda Hansen			
Rua Vicente Prieto			
Rua dos Pinheiros			
Rua Vicente Prieto			
Rua João Sander Sobrinho			
Rua Integração "Até Loreno Schaulet"			
Rua Vicente Prieto			
Rua Maria Ida Goetz			
Rua João Hoffmann			
Rua Edvino Schabarum			
Rua Pedro Bruno Goetz			
Rua Geraldo Bohnenberger		121,80 Km	mês Seco
Rua Jose Alberto Welter		182,70 Km	mês Molhado
Rua Vicente Prieto	14,50 Km		Km mês 304,50

**Centro I "3X"**

Rua Vicente Prieto			
Rua Otto Buchweitz		25,20 Km	mês Seco
Av Vicente Prieto		37,80 Km	mês Molhado
Rod. Presidente Getulio Vargas	3,00 Km		Km mês 63,00

**Bairro Floresta**

Rod. Presidente Getulio Vargas		67,20 Km	mês Seco
Rua Travessão " até a caixa d'água "		100,80 Km	mês Molhado
Rua Henrich Bundchen "até Marinheiro"	8,00 Km		Km mês 168,00

**Bairro Bela Vista**

Rua Santos Dumond			
Rua Manoel de Abreu			
Rua Osvaldo Cruz			
Rua Arno Spiring		12,60 Km mês Seco	
Rua Marechal Rondon		18,90 Km mês Molhado	
Rua Santos Dumond	1,50 Km	Km mês	31,50

**Centro II**

Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua encosta de Serra			
Rua Aliança			
Rua Beira Rio			
Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua João Fuhr			
Rua Willibaldo Gerge			
Rua 20 de Março			
Rua Wilma N. Haas			
Rod. Presidente Getulio Vargas			
Rua Carlos Schoor			
Travesa Irma Dhein			
Rua Wilma Ritter			
Rua dos Jacarandás			
Rua dos Ipês		46,20 Km mês Seco	
Rua Felipe Dhein		69,30 Km mês Molhado	
Rod. Presidente Getulio Vargas	5,50 Km	Km mês	115,50

**Bairro Esperança**

Rua Carlos Utzig			
Josef Federhen			
Rua Carlos Utzig			
Rua Augusto Lessinger			
Rua Linha Nova			
Rua Manoel Knorst			
Rua Carlos Utzig			
Rua das Camélias			
Rua dos Lirios			
Rua das Rosas			
Rua das Tulipas		58,80 Km mês Seco	
Rua das Margaridas		88,20 Km mês Molhado	
Rua Carlos Utzig	7,00 Km	Km mês	147,00

**Picada Holanda "2X"**

		29,40 Km mês Seco	
Rod. Presidente Getulio Vargas		44,1 Km mês Molhado	
	3,50 Km	Km mês	73,50

**Morro Bock**

Rod. Presidente Getulio Vargas		46,2 Km mês Seco	
Rua Guilherme Kirschner		69,3 Kmmês Molhado	
	5,50 Km	Km mês	115,50

# ROTEIRO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ROTAS SEMANAIS

km de rota Lixo Seco 62,58 km de rota Lixo Molhado 134,40 Km total Mês 196,98

**Coleta de resíduos 2 x p/ semana 1 Seco e 1 Molhado** **8,4 dias**

Em média nos cinco anos, o mês tem 21 dias uteis de coleta, fazendo dois dias por semana a média fica 8,4 dias mês.

<b>Colina Verde</b>	2ª Lixo Molhado e 3ª Lixo Seco			
Rua Nicolau Lehnen "até Nestor Schaab"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
	3,4	14,28	14,28	28,56
<b>Morro Bock</b>	4ª Lixo Molhado e 5ª Lixo Seco			
Rod Presidente Getulio Vargas				
Rua Carlos Kopper				
Rua Carlos Metz				
Rua Gustavo Laux Filho "até o Kaue"				
Rua Carlos Kopper	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
Rua Carlos Metz	5,8	24,36	24,36	48,72
Rod Presidente Getulio Vargas				

## 4,20 Coleta de resíduos 1 x p/ semana Seco e Molhado

Em média nos cinco anos, o mês tem 21 dias uteis de coleta, fazendo um dia por semana a média fica 4,2 dias mês.

<b>Serra Verde</b>	6ª Feiras Lixo Molhado			
Rod Presidente Getulio Vargas "até as estufas"				
Rua Henrique Loeser " até os Loeser"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
Rua Ernesto Loeser	11,7		49,14	49,14
<b>Picada Holanda</b>	6ª Feiras Lixo Molhado			
Rua Pastor Hundche	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
Rua São João	0,3		1,26	1,26
<b>São João</b>	6ª Feiras Lixo Molhado			
Rua da Integração "até o Julio Witmann"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
	2,5		10,5	10,5
<b>Kafee eck</b>	4ª feira Lixo Molhado			
Rua da 25 de Julho dep. do asfalto até Drumm"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
	7		29,4	29,4
<b>Kafee eck</b>	4ª feira Lixo Molhado			
Rua Adolfo Michaelsen "até o Carlos Wittmann"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
	1,3		5,46	5,46
<b>Joaneta</b>	3ª feira Lixo Seco			
Rua Arroio Terra " da ponte até Malakoski"	Km	Km Mês Seco	Km Mês Molhado	Km mês
	5,7	23,94		23,94

# ROTEIRO DE ROTAS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUINZENAIS E MENSAIS

km de rota Lixo Seco 118,80 km de rota Lixo Molhado Km total Mês 118,80

## Coleta de resíduos seco quinzenal

2 dias

<b>Jammerthal</b>	1ª e 3ª Terça				
Rua João Sander Sobrinho					
Rua Felipe Dieter "ate Nestor Schaab"					
Rua João Sander Sobrinho "até a Igreja"					
Travessa Carlos Werle					
Rua Vicente Prieto "até Rua Jose Beno Staudt"					
Rua Aloísio Fritzen					
Rua Vicente Prieto "até Joaneta"		Km	16,9	Km mês	33,80
<b>Morro Bock</b>	2ª e Ultima Quinta do mês				
Rod. Pres. Getulio Vargas "até a Divisa"		Km	7	Km mês	14
<b>Quatro Cantos</b>	2ª e Ultima Quinta do mês				
Rua Aloísio Rohr					
Granja do Ebi					
Rua Felipe Klein "até Aloísio Klein"					
Rua Baldoino Klein "ate o Orquidário"		Km	15,5	Km mês	31
<b>Canelinha</b>	2ª e Ultima Quinta do mês				
Rua Alberto Fuhr					
Rua Aloysio Klauck "até o Roberto"		Km	9,9	Km mês	19,8

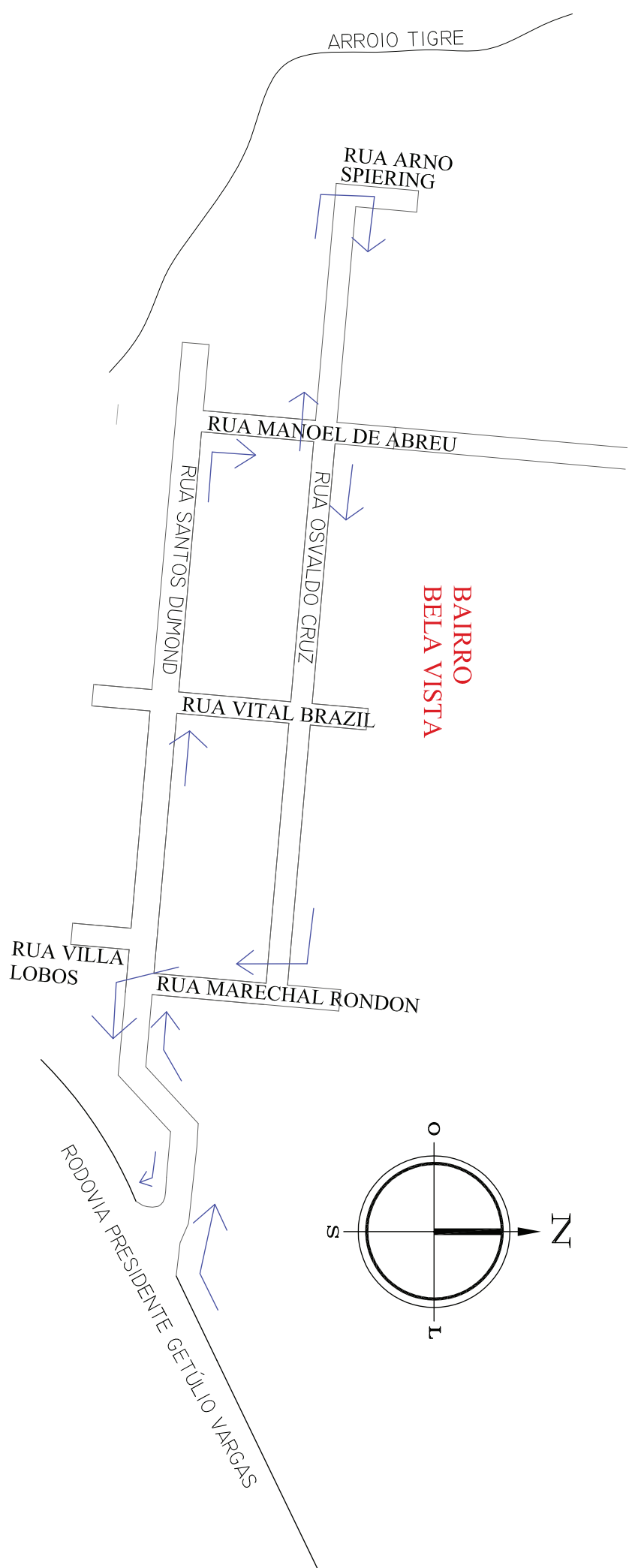
## Coleta de resíduos seco mensal

1 dia

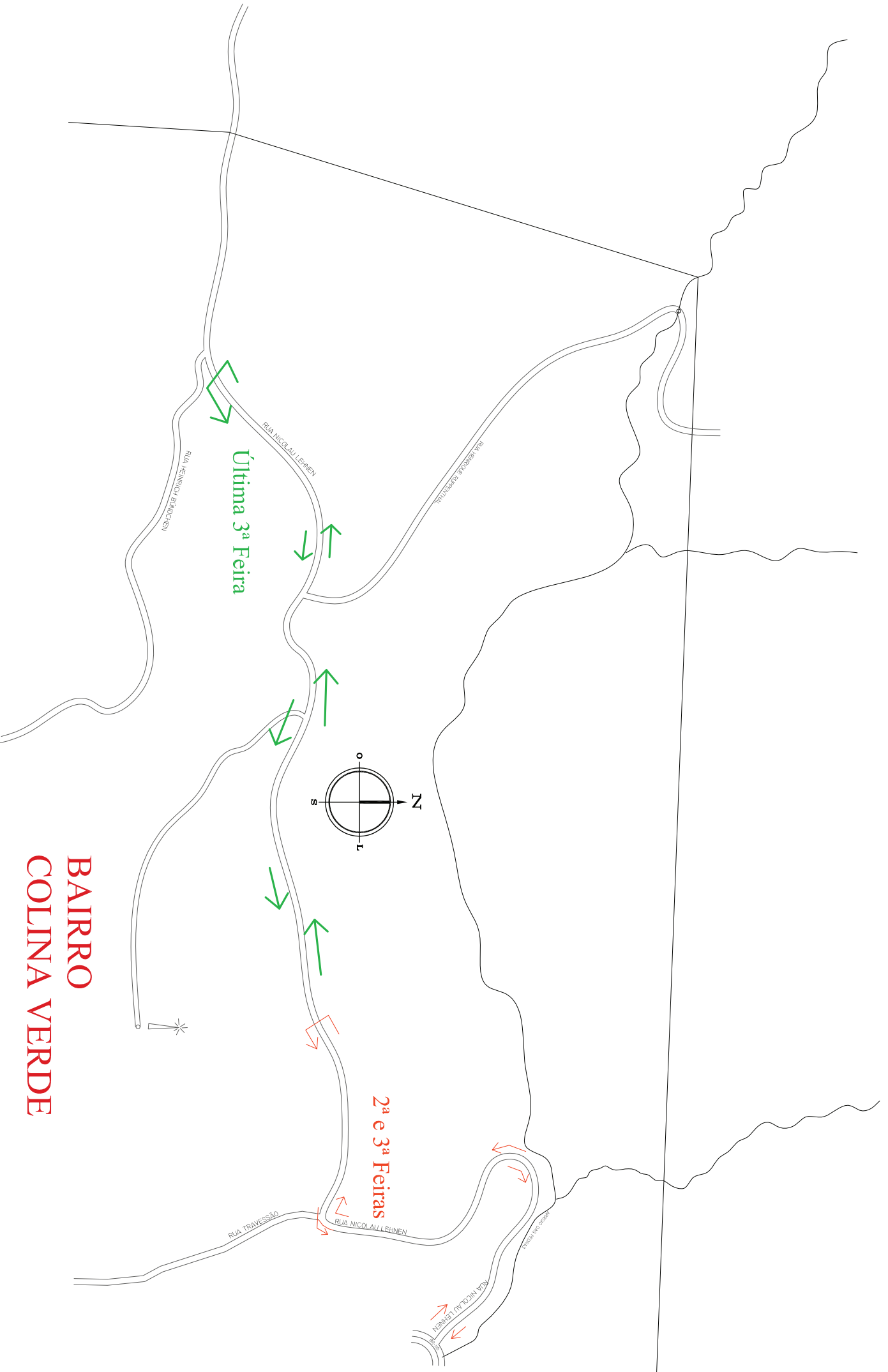
<b>Colina Verde</b>	Ultima 3ª do mês				
Rua Nicolau Lehnen "Nestor Schaab até O Boetcher"		Km	3,8	Km mês	3,8
<b>Quatro Cantos</b>	2ª Quinta do mês				
Rua Baldoino Klein "Orquidário até Dahmer"		Km	2,2	Km mês	2,2
<b>Jammerthal</b>	1ª Terça do mês				
Estrada João Jacó Wolf "até os Moraes"		Km	3,2	Km mês	3,2
<b>Jammerthal</b>	1ª Terça do mês				
Rua João Sander Sobrinho "Igreja até os Schons"		Km	6,8	Km mês	6,8
<b>Morro Hansen</b>	Ultima Terça do mês				
Rua Aloísio Hansen "até Casa do Hansen"		Km	4,2	Km mês	4,2

## Soma de todas as rotas e destinação final do resíduo seco e molhado

Coleta de Resíduos Sólidos Diária	Lixo Seco	Lixo Molhado	Total	
Média de 21 dias por mês, 1.431,15 km mês	688,80	1033,20		1722,00
Coleta semanal uma e ou duas vezes por semana	Lixo Seco	Lixo Molhado	Total	
Média de 8,4 dias por mês, 116,34 km mês	62,58	134,40		196,98
Coleta de Resíduos Sólidos quinzenal e ou mensal	Lixo Seco	Lixo Molhado	Total	
Média de 2 dias por mês, 94,80 km mês	118,80	0		118,80
Transporte da usina até São Leopoldo				
Média de 4,33 semanas com 2 destinações por semana 807,89 km mês				807,11
	Lixo Seco	Lixo Molhado	Total	
	870,18	1167,60		2844,89

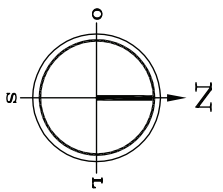




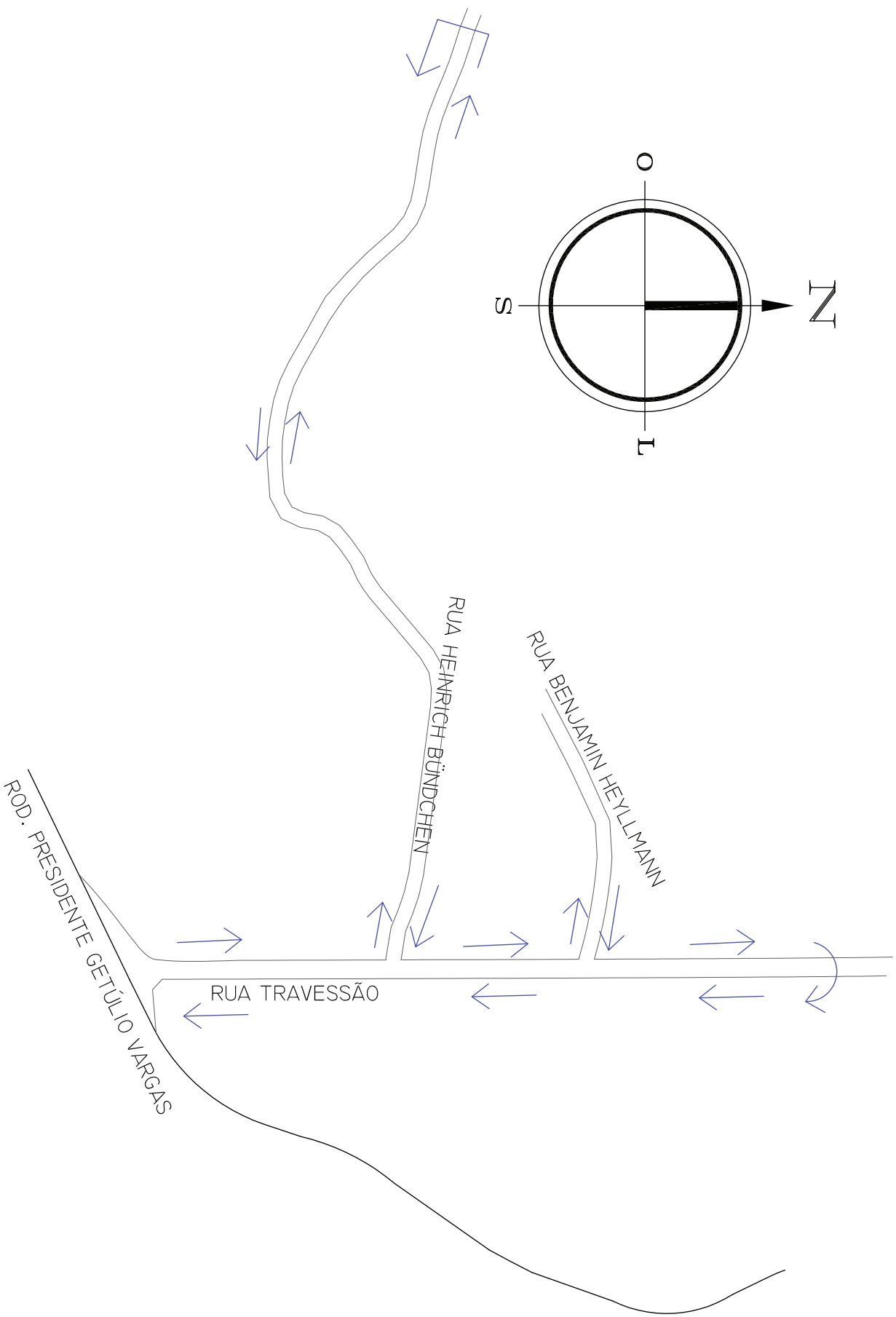


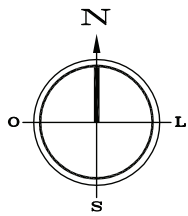
**BAIRRO  
COLINA VERDE**

# BAIRRO ESPERANÇA



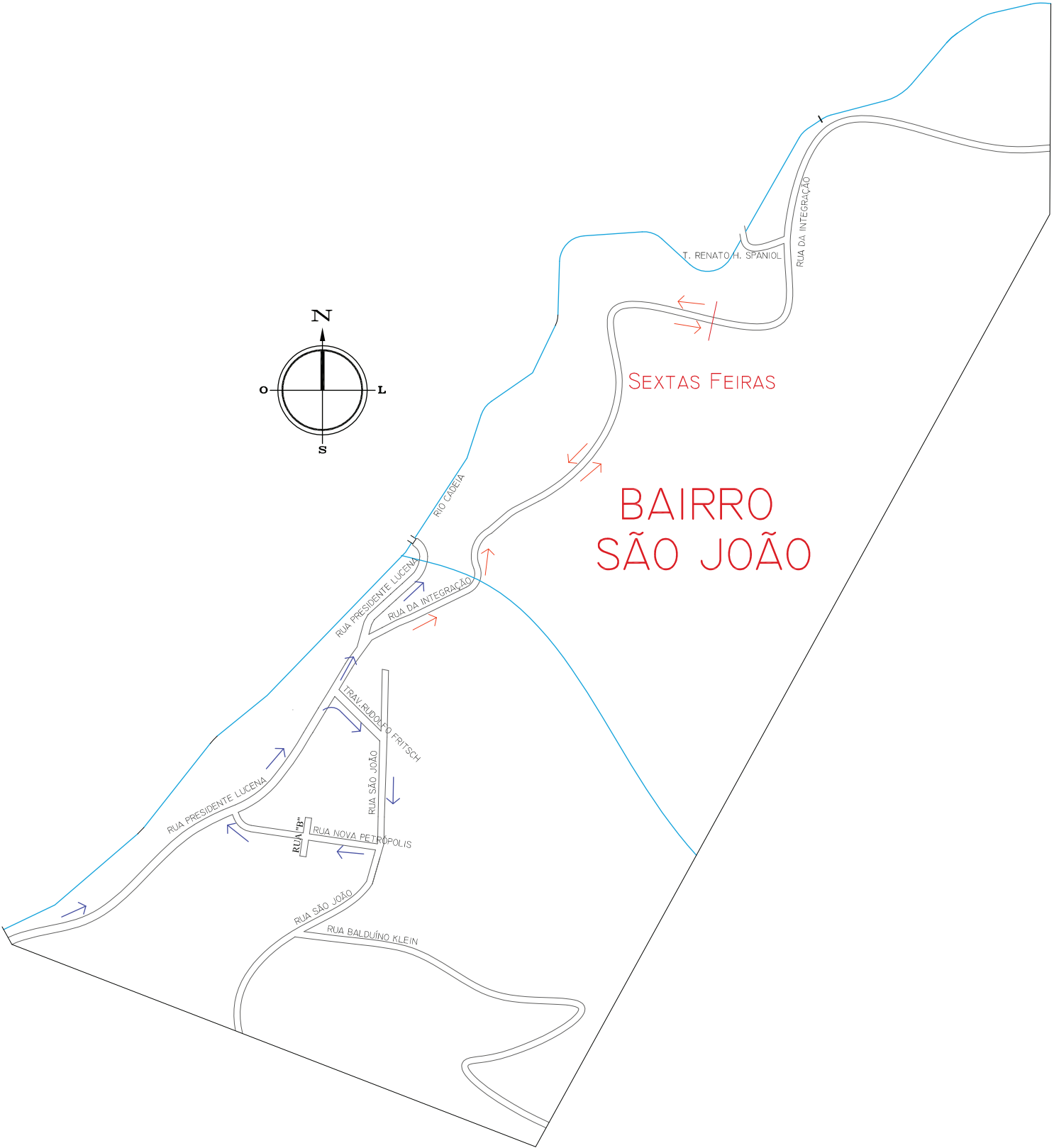
# BAIRRO FLORESTA



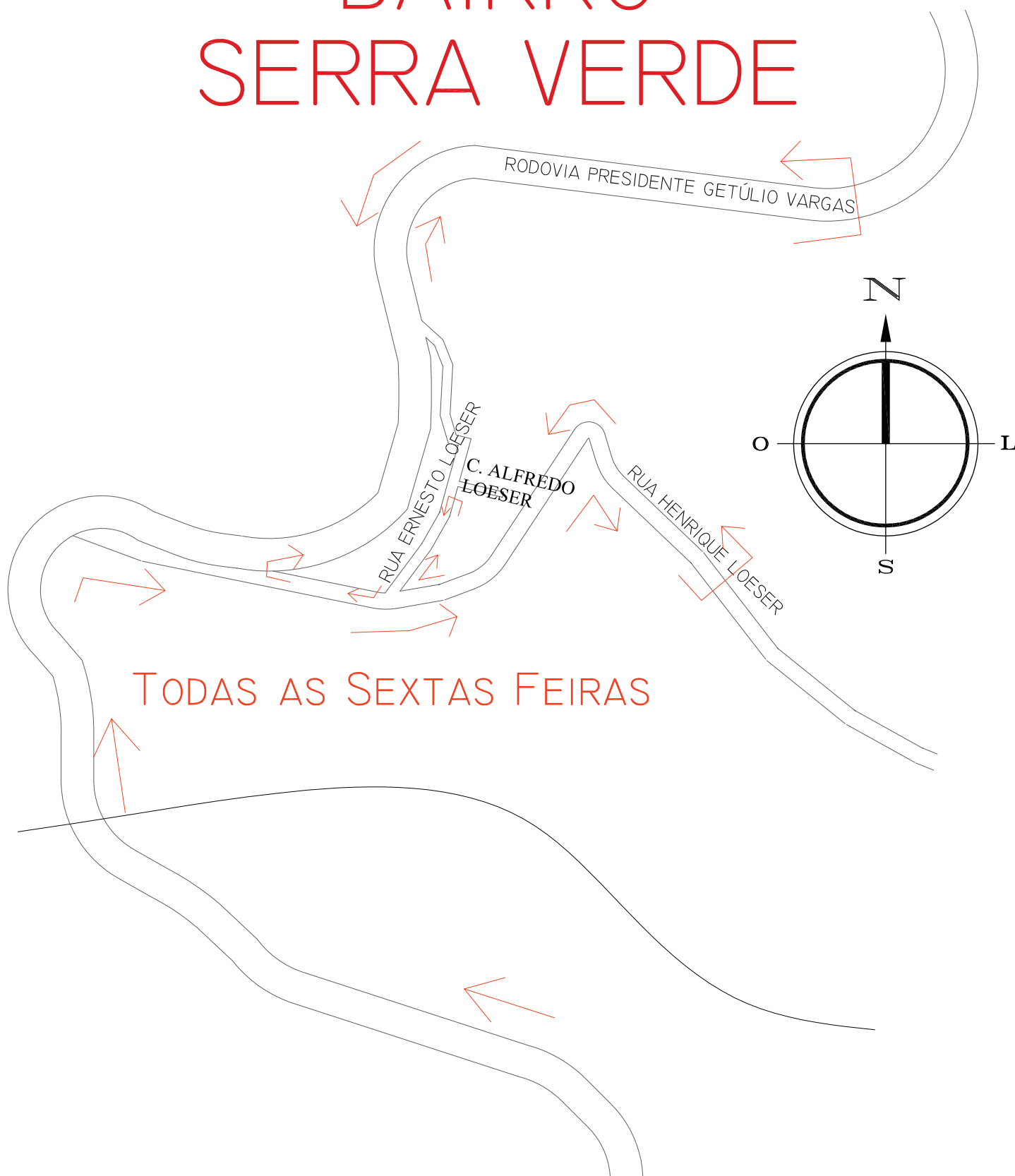


# BAIRRO SÃO JOÃO

SEXTAS FEIRAS



# BAIRRO SERRA VERDE



TODAS AS SEXTAS FEIRAS

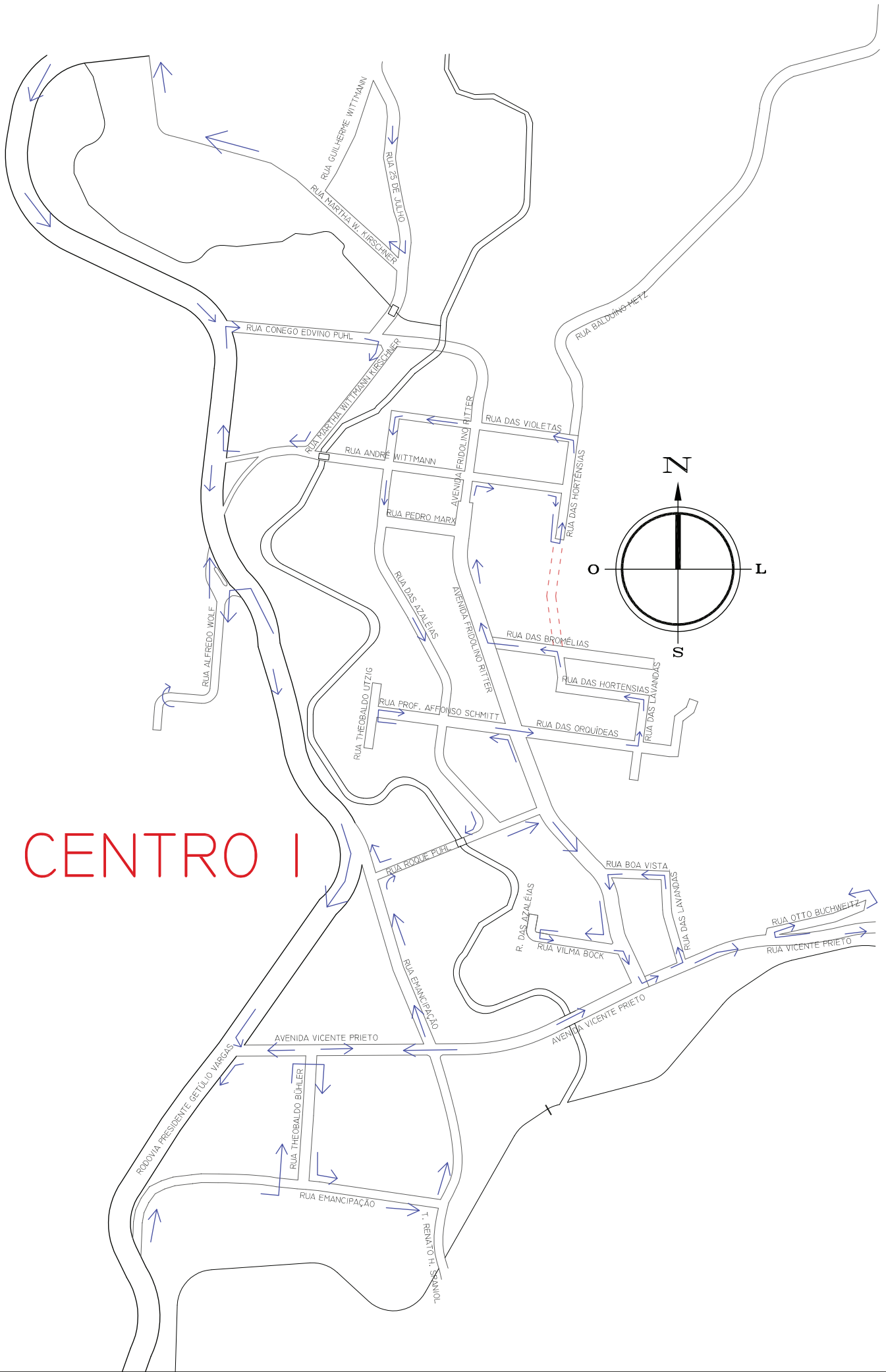


2ª E ÚLTIMA  
QUINTA DO MÊS

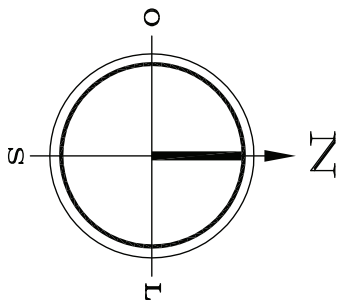
CANELINHA

MORRO REUTER

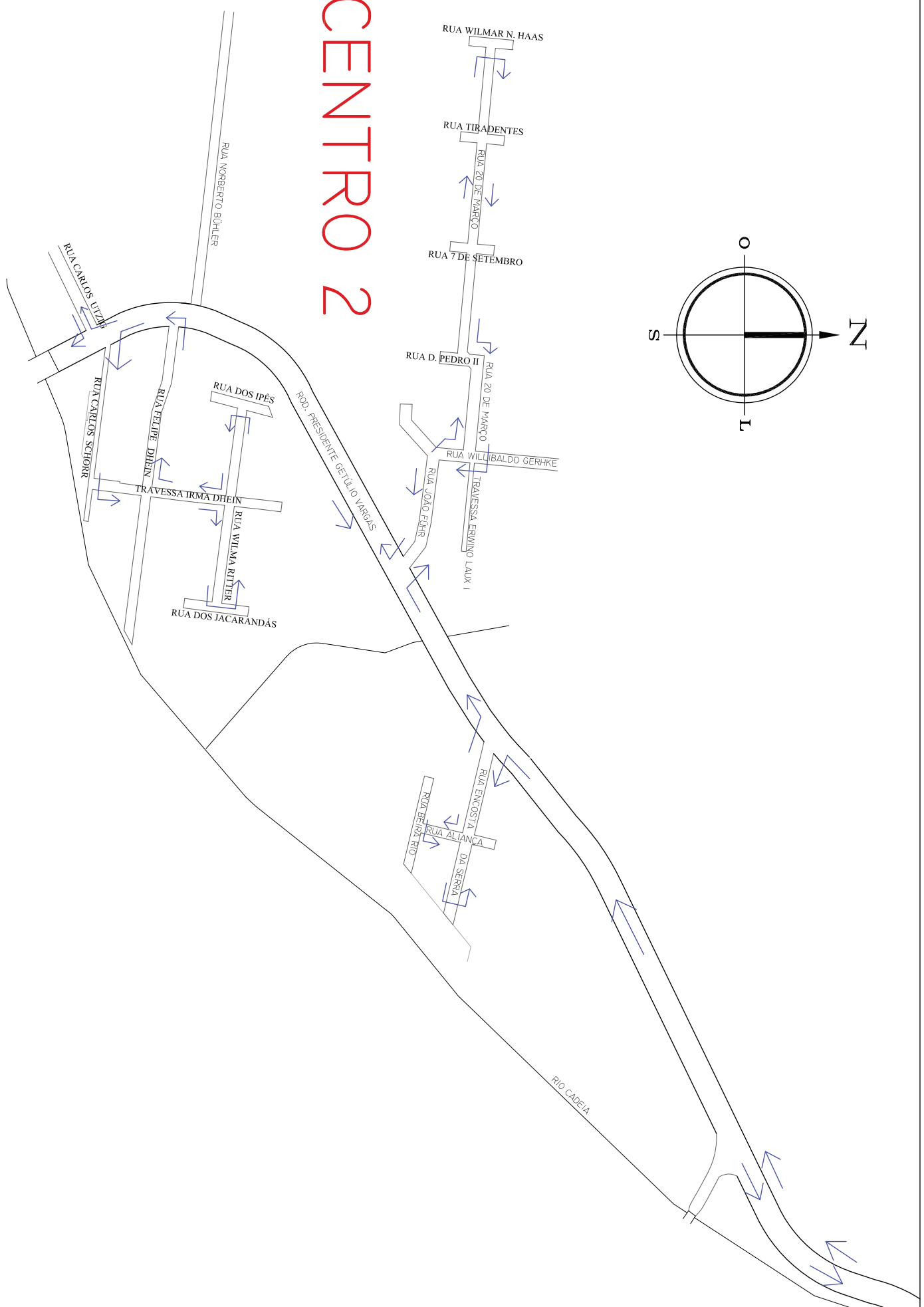
# CENTRO I

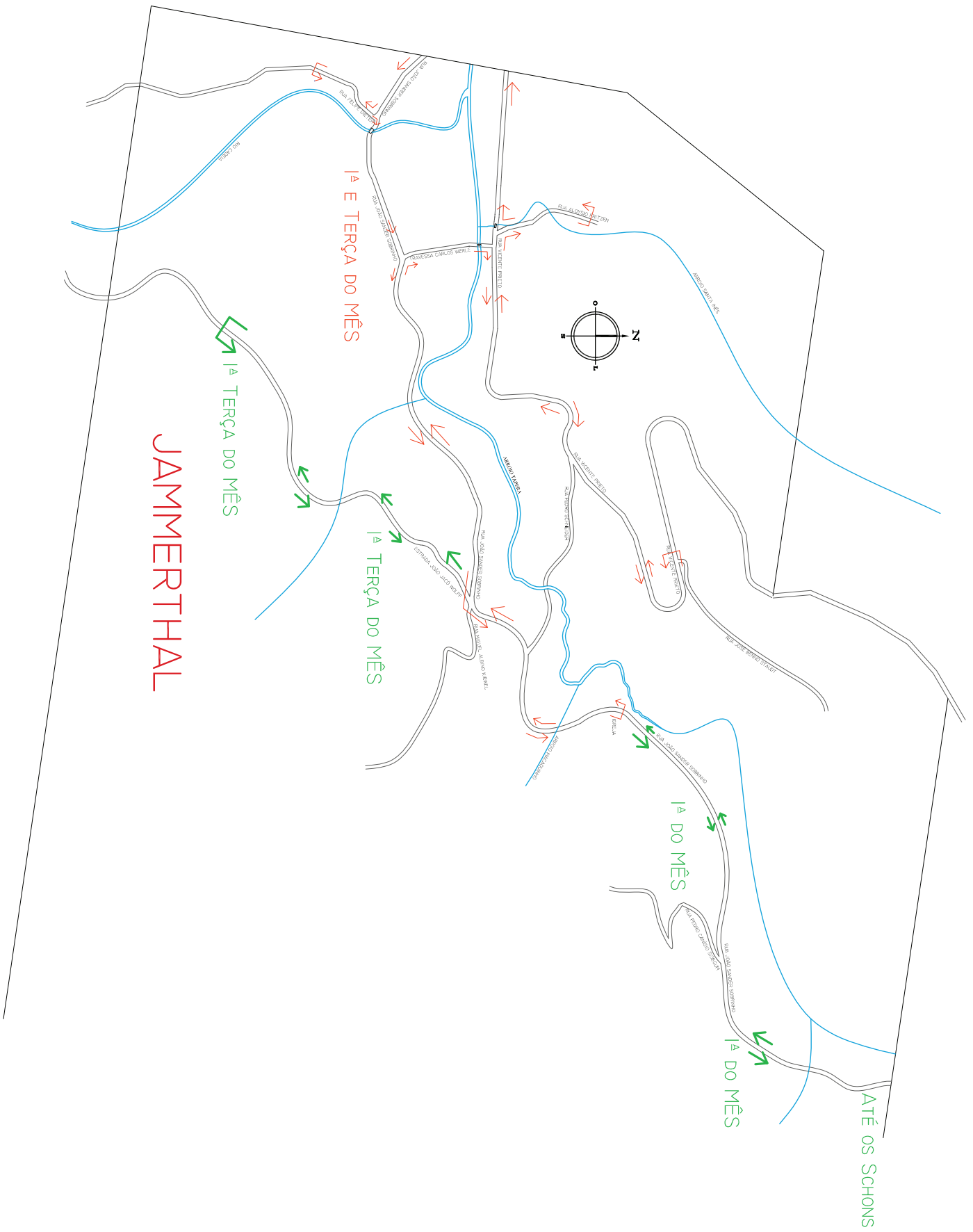






# CENTRO 2





ATÉ OS SCHONS

1ª DO MÊS

1ª DO MÊS

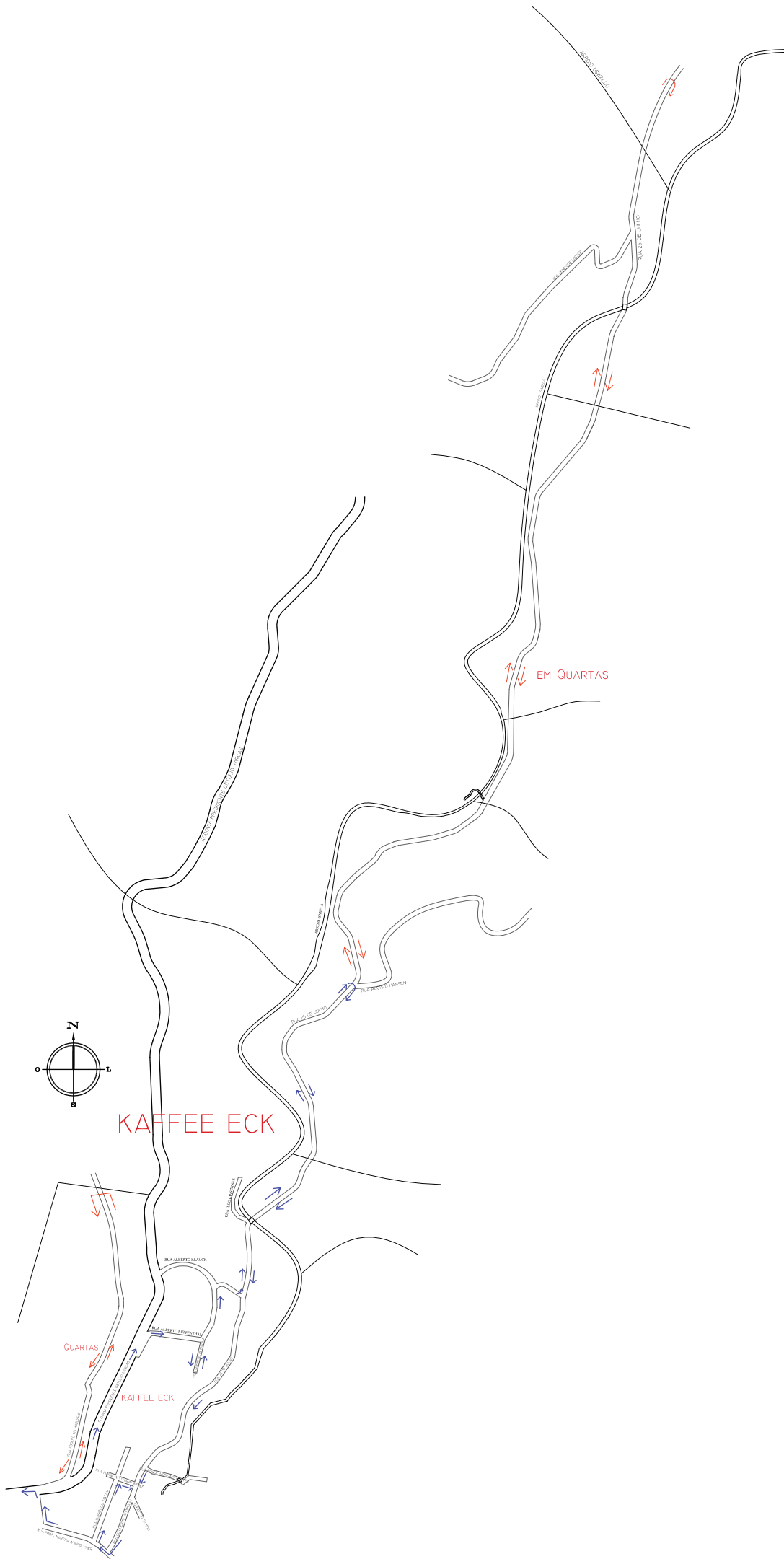
1ª TERÇA DO MÊS

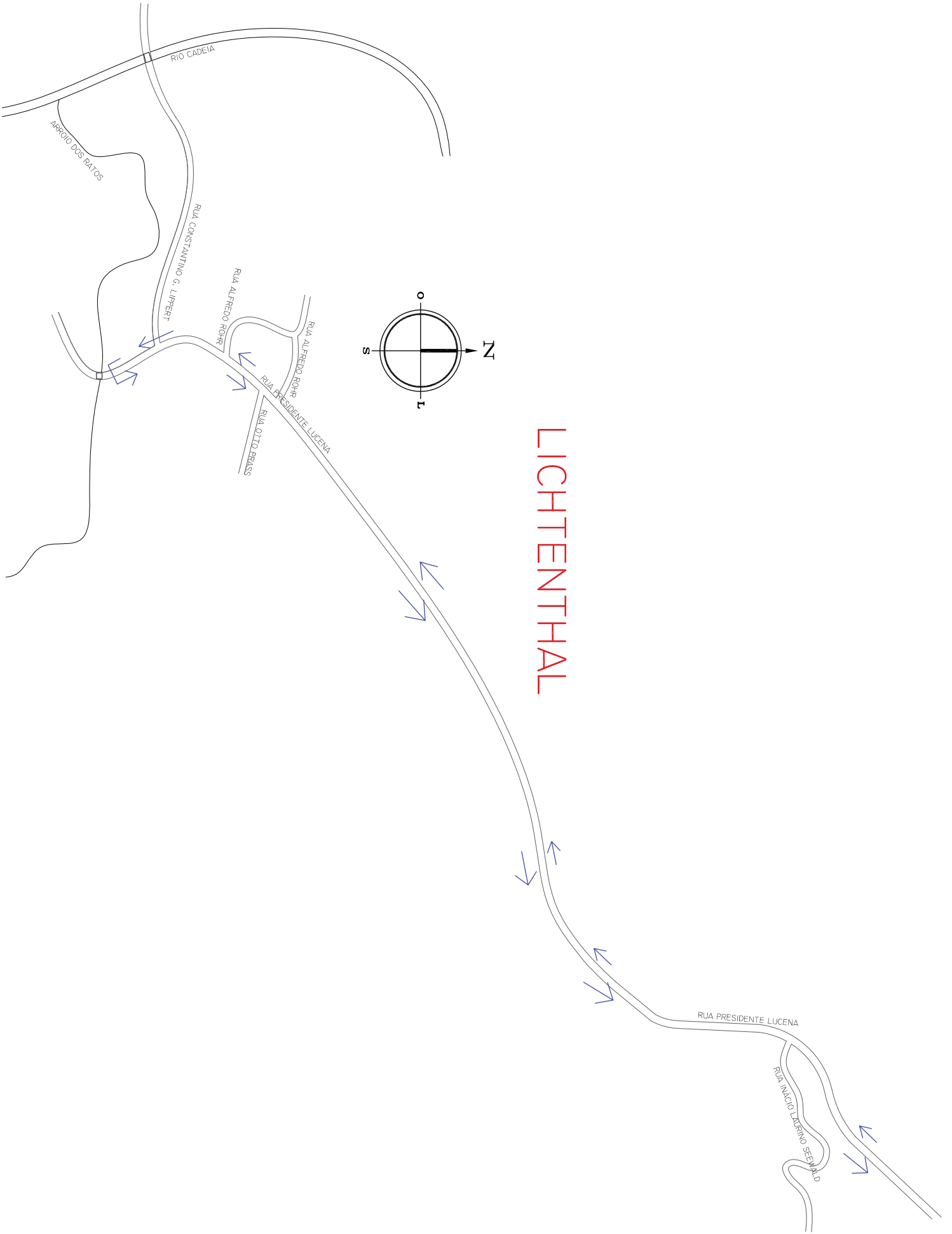
1ª TERÇA DO MÊS

1ª E TERÇA DO MÊS

JAMMERTHAL

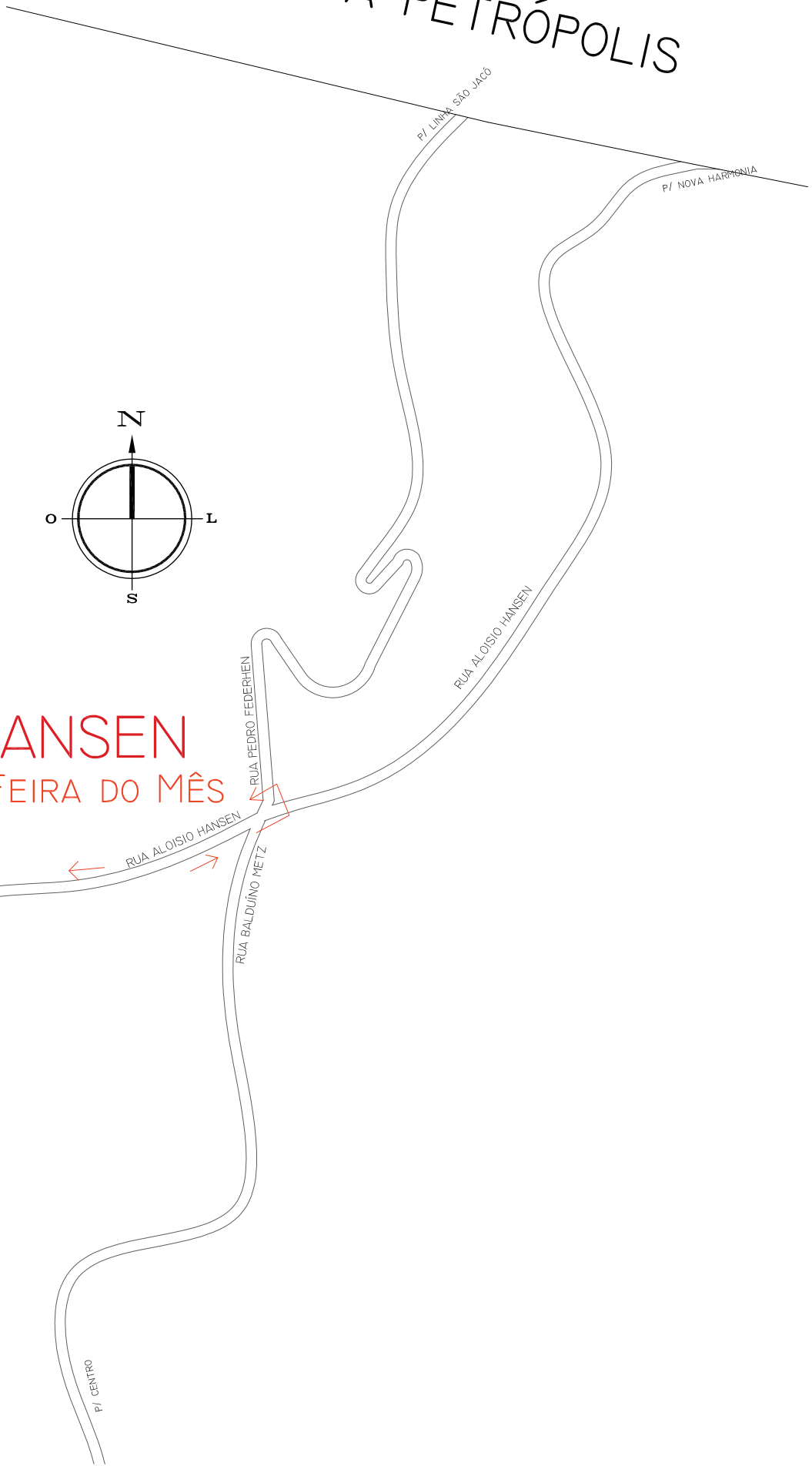








# NOVA PETRÓPOLIS



## MORRO HANSEN ÚLTIMA TERÇA FEIRA DO MÊS

RUA ALOISIO HANSEN

RUA BALDUÍNO METZ

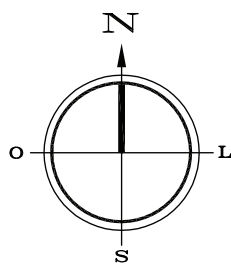
RUA PEDRO FEDERHEN

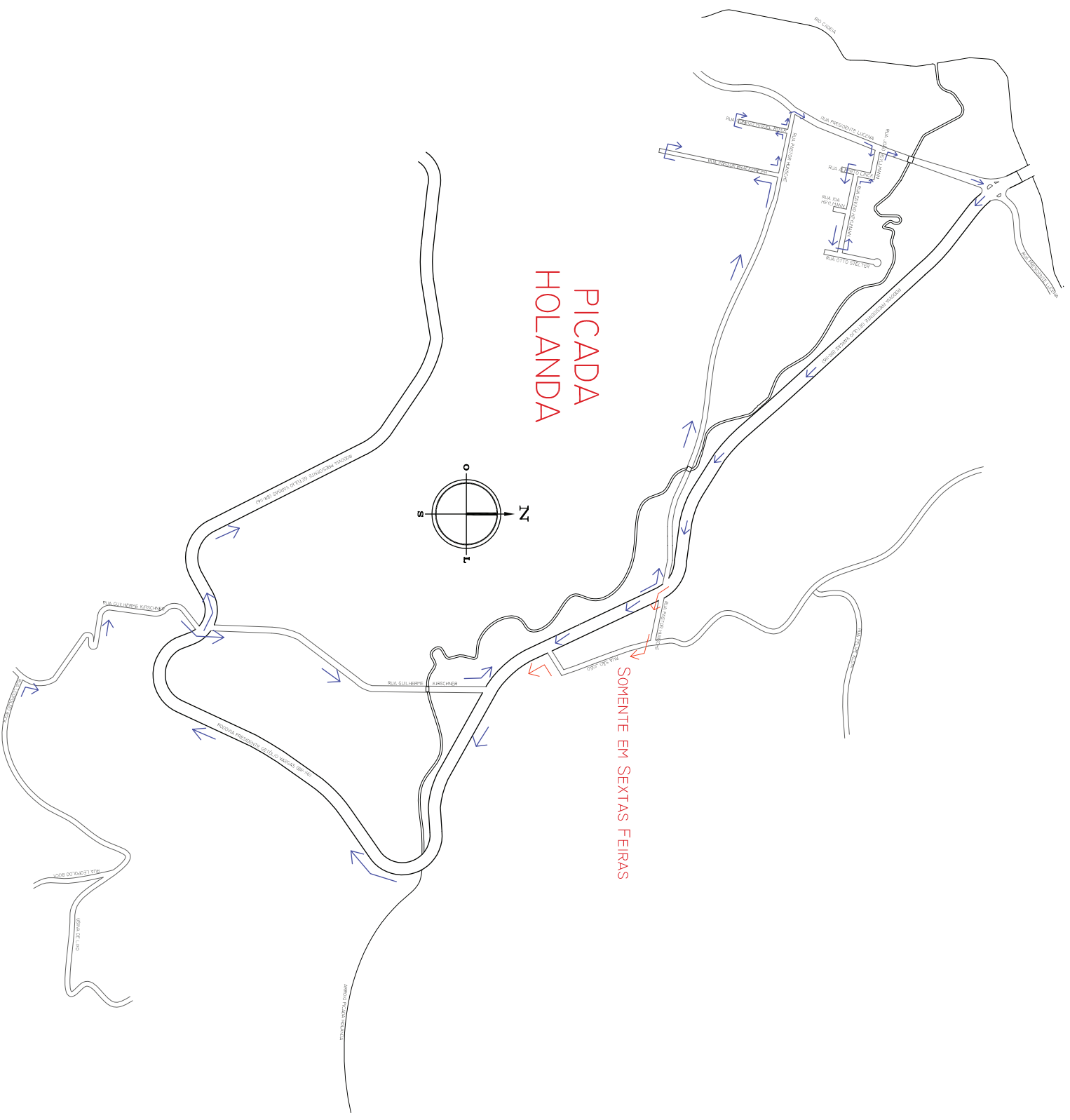
P/ KAFFEE ECK

P/ LINHA SÃO JACÓ

P/ NOVA HARMONIA

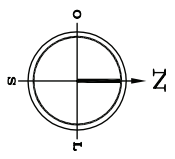
P/ CENTRO



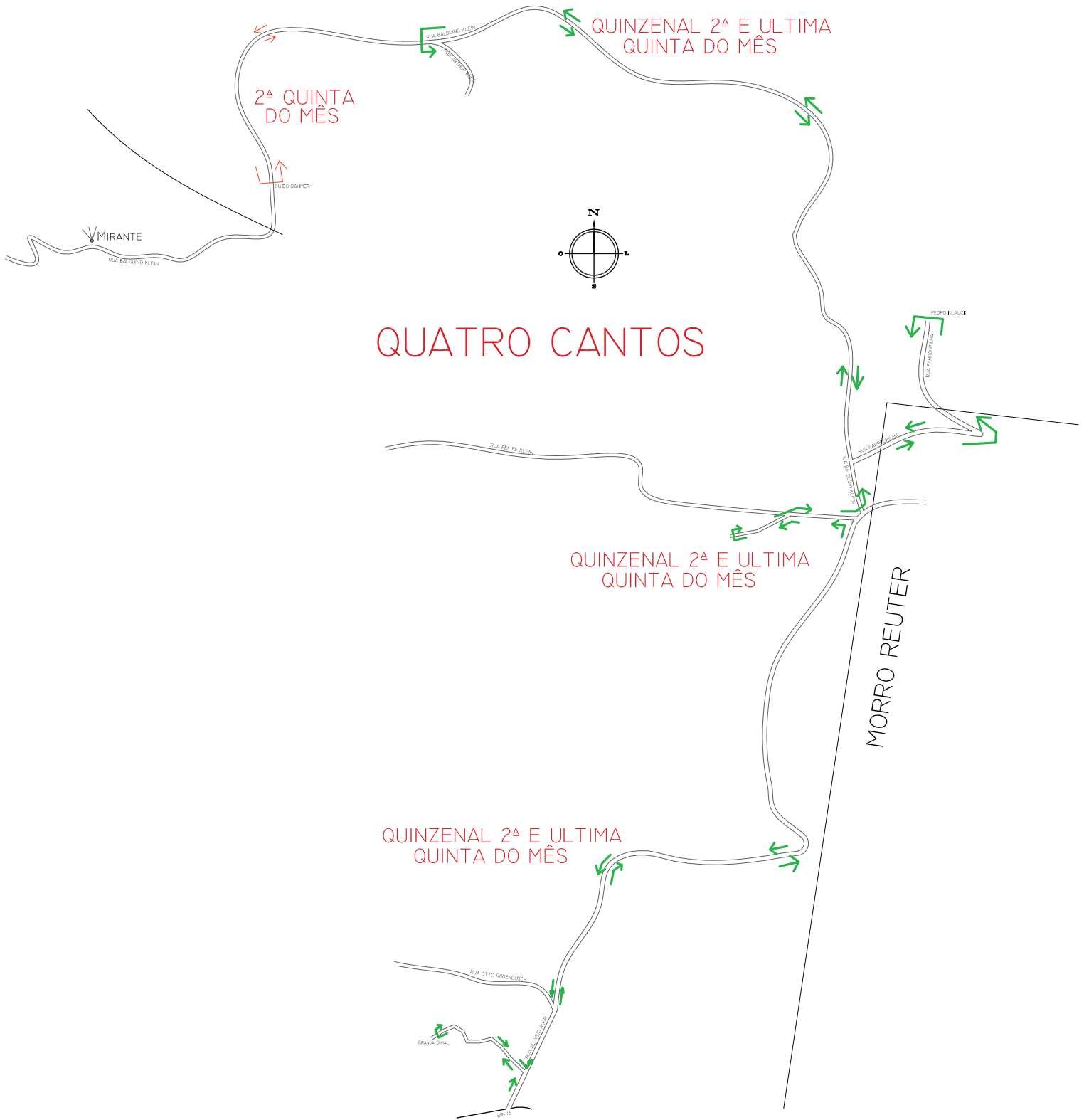


# PICADA HOLANDA

SOMENTE EM SEXTAS FEIRAS







# QUATRO CANTOS

2ª QUINTA DO MÊS

QUINZENAL 2ª E ULTIMA QUINTA DO MÊS

QUINZENAL 2ª E ULTIMA QUINTA DO MÊS

QUINZENAL 2ª E ULTIMA QUINTA DO MÊS

MORRO REUTER

MIRANTE

## **ANEXO II**

### **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E PLANILHAS COMPLEMENTARES**

- **CONJUNTO 1 – COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**
- **CONJUNTO 2 – COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS**
- **CONJUNTO 3 – TRIAGEM 1**
- **CONJUNTO 4 – TRIAGEM 2**
- **CONJUNTO 5 – TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**

#### **RESUMO DOS CUSTOS**

<b>CUSTO TOTAL DA COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO</b>	
<b>Planilha de Composição de Custos</b>	
<b>Orçamento Sintético</b>	
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês) - máximos aceitáveis</b>
1. Coleta de Resíduos Orgânicos	R\$ 15.437,32
2. Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	R\$ 12.648,46
3. Triagem 1 - considerando os mesmos profissionais das coletas	R\$ 2.081,24
4. Triagem 2 - considerando reciclador fixo	R\$ 4.434,70
5. Transporte até a Destinação Final (Aterro Sanitário)	R\$ 4.735,64
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>	<b>R\$ 39.337,36</b>

**CONJUNTO 1**  
**COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 6.637,01</b>	<b>42,99%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 4.288,87	27,78%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.672,56	10,83%
1.5. Vale Transporte	R\$ 71,45	0,46%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 604,14	3,91%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 174,38</b>	<b>1,13%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 5.431,00</b>	<b>35,18%</b>
3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m³ – Toco	R\$ 5.431,00	35,18%
3.1.1 Depreciação	R\$ 1.020,38	6,61%
3.1.2 Remuneração do Capital	R\$ 414,87	2,69%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 245,99	1,59%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.666,35	10,79%
3.1.5. Manutenção	R\$ 969,11	6,28%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.114,31	7,22%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 10,32</b>	<b>0,07%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 57,75</b>	<b>0,37%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 3.126,86</b>	<b>20,26%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS</b>	<b>R\$ 15.437,32</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.3. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m³ – Toco	1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>45,0%</b>
---------------------------------	--------------

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Coletor Turno Dia**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
<b>Soma</b>				<b>1.863,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	1.863,02	1.313,92	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.176,94</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.176,94	9.530,82	
			Fator de utilização	0,450	<b>4.288,87</b>

**1.3. Motorista Turno do Dia**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.761,60	1.761,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.045,00	418,00	
<b>Soma</b>				<b>2.179,60</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	2.179,60	1.537,19	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.716,79</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.716,79	3.716,79	
			Fator de utilização	0,450	<b>1.672,56</b>

**1.5. Vale Transporte**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Coletor	vale	126	1,10	138,47	
Motorista	vale	42	0,48	20,30	
<b>Soma</b>				<b>158,77</b>	
			Fator de utilização	0,450	<b>71,45</b>

**1.6. Vale-refeição (diário)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	63	17,41	1.096,83	
Motorista	unidade	21	11,70	245,70	
<b>Soma</b>				<b>1.342,53</b>	
			Fator de utilização	0,450	<b>604,14</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>6.637,01</b>
---	-----------------

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Boné árabe	unidade	12	8,22	0,69	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de algodão com cano alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Colete reflexivo	unidade	12	22,06	1,84	
Luva de proteção anti-corte	par	3	23,00	7,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	3	99,43	298,28	
			Fator de utilização	0,450	<b>134,23</b>

**2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de algodão com cano alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	1	89,24	89,24	
			Fator de utilização	0,450	<b>40,16</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>174,38</b>
--	---------------

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**3. Veículos e Equipamentos**

3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m<sup>3</sup> – Toco

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	302.460,67	197.143,86	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>197.143,86</b>	<b>1.642,87</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	115.000,00	74.957,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>74.957,00</b>	<b>624,64</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>2.267,51</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.267,51</b>	<b>2.267,51</b>	
			Fator de utilização	0,450	<b>1.020,38</b>

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	302.460,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	213.745,93			
<b>Remuneração mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>667,96</b>	<b>667,96</b>	
Custo do compactador	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	115.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	81.269,35			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>253,97</b>	<b>253,97</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>921,92</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>921,92</b>	<b>921,92</b>	
			Fator de utilização	0,450	<b>414,87</b>

**3.1.3. Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.024,61	3.024,61	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	96,62	96,62	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.438,46	3.438,46	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>6.559,69</b>	<b>546,64</b>	
			Fator de utilização	0,450	<b>245,99</b>

3.1.4. Consumos

**Quilometragem mensal** 1.168

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	3,131		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.168	1,361	1.589,46	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,95	13,27		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.168	0,026	30,21	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,58		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.168	0,014	15,86	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,83		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.168	0,014	16,15	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	12,57		
Custo mensal com graxa	km	1.168	0,013	14,68	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,427</b>		<b>1.666,35</b>

**3.1.5. Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.168	0,83	969,11	
					<b>969,11</b>

**3.1.6. Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5" Misto	unidade	6	1.667,75	10.006,50	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	557,50	10.035,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	21.000	20,041,50	0,95	
Custo mensal com pneus	km	1.168	0,95	1.114,31	
					<b>1.114,31</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** 5.431,00

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	34,00	2,83	
Pá de Concha	unidade	1/12	37,00	3,08	
Vassoura	unidade	1/3	13,20	4,40	
					<b>10,32</b>
<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>					<b>10,32</b>

**5. Monitoramento da Frota**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	250,00	500,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	500,00	8,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	60,00	120,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	120,00	120,00	
				Fator de utilização	0,45
					<b>57,75</b>
<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>					<b>57,75</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>					<b>12.310,46</b>

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,40	12.310,46	3.126,86	
					<b>3.126,86</b>
<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>					<b>3.126,86</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>					<b>15.437,32</b>

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,14%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,32%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,54%
C2	Férias indenizadas	4,97%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,02%
C5	Indenização adicional	0,18%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,37%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,57%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,53%</b>



### 3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
<b>Admissões</b>	<b>2086</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2019</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4627
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	67
<b>Estoque Médio</b>	<b>4660,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,40%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,76%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>26,8102</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,31%	i	3,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	21	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,40%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

<b>5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)</b>	
<b>Idade do veículo (ano)</b>	<b>Depreciação Média</b>
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

## 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

Im = investimento médio

V0 = valor inicial do bem

Vr = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

## 7. Dimensionamento da frota

<b>Indicador</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor</b>
População (H)	hab	5742
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,274
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,57
Geração Mensal	ton	47,21
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,20
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m <sup>3</sup>	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,38
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,38

<b>LIXO ORGÂNICO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	6:36
DIAS DE COLETA NA SEMANA	3
TOTAL DE HORAS	19:48
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>45,0%</b>

<b>LIXO SELETIVO/SECO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	17:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>40,0%</b>

<b>TRIAGEM</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM COLETORES APROVEITADOS	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

<b>TOTAL FATOR DE UTILIZAÇÃO COLETA</b>	<b>100,0%</b>
---	---------------

<b>TRIAGEM/RECICLADOR</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM RECICLADOR	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	5
TOTAL DE HORAS	20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>100,0%</b>

<b>TRANSPORTE</b>	
CARGA HORÁRIA MOTORISTA	3:18
DIAS DE TRANSPORTE NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

**CONJUNTO 2**  
**COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS**

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 5.899,57</b>	<b>46,64%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.812,33	30,14%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.486,72	11,75%
1.5. Vale Transporte	R\$ 63,51	0,50%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 537,01	4,25%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 155,01</b>	<b>1,23%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 3.970,27</b>	<b>31,39%</b>
3.1 Veículo Coletor Tipo Baú	R\$ 3.970,27	31,39%
3.1.1 Depreciação	R\$ 657,15	5,20%
3.1.2 Remuneração do Capital	R\$ 299,87	2,37%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 218,66	1,73%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.241,89	9,82%
3.1.5. Manutenção	R\$ 722,25	5,71%
3.1.6. Pneus	R\$ 830,46	6,57%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 10,32</b>	<b>0,08%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 51,33</b>	<b>0,41%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 2.561,97</b>	<b>20,26%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SELETIVOS</b>	<b>R\$ 12.648,46</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.3. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1 Veículo Coletor Tipo Baú	1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>40%</b>
---------------------------------	------------



**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Coletor Turno Dia**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
<b>Soma</b>				<b>1.863,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	1.863,02	1.313,92	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.176,94</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.176,94	9.530,82	
			Fator de utilização	0,40	<b>3.812,33</b>

**1.3. Motorista Turno do Dia**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.761,60	1.761,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.045,00	418,00	
<b>Soma</b>				<b>2.179,60</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	2.179,60	1.537,19	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.716,79</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.716,79	3.716,79	
			Fator de utilização	0,40	<b>1.486,72</b>

**1.5. Vale Transporte**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Coletor	vale	126	1,10	138,47	
Motorista	vale	42	0,48	20,30	
<b>Soma</b>				<b>158,77</b>	
			Fator de utilização	0,40	<b>63,51</b>

**1.6. Vale-refeição (diário)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	63	17,41	1.096,83	
Motorista	unidade	21	11,70	245,70	
<b>Soma</b>				<b>1.342,53</b>	
			Fator de utilização	0,40	<b>537,01</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>5.899,57</b>
---	-----------------

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Boné árabe	unidade	12	8,22	0,69	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de algodão com cano alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Colete reflexivo	unidade	12	22,06	1,84	
Luva de proteção anti-corte	par	3	23,00	7,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	3	99,43	298,28	
			Fator de utilização	0,40	<b>119,31</b>

**2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de algodão com cano alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	1	89,24	89,24	
			Fator de utilização	0,40	<b>35,70</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>155,01</b>
--	---------------

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**3. Veículos e Equipamentos**

3.1 Veículo Coletor Tipo Baú					
------------------------------	--	--	--	--	--

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	302.460,67	197.143,86	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>197.143,86</b>	<b>1.642,87</b>	
Custo de aquisição Baú	unidade	1	37.000,00	37.000,00	
Vida útil Baú	anos	10			
Idade do Baú	anos	0			
Depreciação Baú	%	65,18	37.000,00	24.116,60	
<b>Depreciação mensal do Baú</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>24.116,60</b>	<b>200,97</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>1.642,87</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>1.642,87</b>	<b>1.642,87</b>	
			Fator de utilização	0,40	<b>657,15</b>

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	302.460,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	213.745,93			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>667,96</b>	<b>667,96</b>	
Custo do Baú	unidade	1	37.000,00	37.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do Baú proposto (V0)	R\$	37.000,00			
Investimento médio total do Baú	R\$	26.147,53			
<b>Remuneração mensal de capital do Baú</b>	<b>R\$</b>		<b>81,71</b>	<b>81,71</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>749,67</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>749,67</b>	<b>749,67</b>	
			Fator de utilização	0,40	<b>299,87</b>

**3.1.3. Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.024,61	3.024,61	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	96,62	96,62	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.438,46	3.438,46	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>6.559,69</b>	<b>546,64</b>	
			Fator de utilização	0,40	<b>218,66</b>

**3.1.4. Consumos**

**Quilometragem mensal** 870

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	3,131		
Custo mensal com óleo diesel	km	870	1,361	1.184,58	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,95	13,27		
Custo mensal com óleo do motor	km	870	0,026	22,52	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,58		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	870	0,014	11,82	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,83		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	870	0,014	12,03	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	12,57		
Custo mensal com graxa	km	870	0,013	10,94	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,427</b>		<b>1.241,89</b>

**3.1.5. Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	870	0,83	722,25	
					<b>722,25</b>

**3.1.6. Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5" Misto	unidade	6	1.667,75	10.006,50	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	557,50	10.035,00	
Custo jq. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	21.000	20.041,50	0,95	
Custo mensal com pneus	km	870	0,95	830,46	
			Fator de utilização	0,40	<b>830,46</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** 3.970,27

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	34,00	2,83	
Pá de Concha	unidade	1/12	37,00	3,08	
Vassoura	unidade	1/3	13,20	4,40	
					<b>10,32</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** 10,32

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**5. Monitoramento da Frota**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	250,00	500,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	500,00	8,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	60,00	120,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	120,00	120,00	
				Fator de utilização	0,40
					<b>51,33</b>

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	<b>51,33</b>
--	--------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>10.086,49</b>
---	------------------

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,40	10.086,49	2.561,97	
					<b>2.561,97</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>2.561,97</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>12.648,46</b>
-------------------------------------	------------------

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,14%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,32%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,54%
C2	Férias indenizadas	4,97%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,02%
C5	Indenização adicional	0,18%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,37%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,57%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,53%</b>

<b>3. CAGED</b>	
<b>Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114</b>	
<b>Admissões</b>	<b>2086</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2019</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4627
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	67
<b>Estoque Médio</b>	<b>4660,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,40%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,76%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>26,8102</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,31%	i	3,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	21	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,40%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

<b>5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)</b>	
<b>Idade do veículo (ano)</b>	<b>Depreciação Média</b>
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

## 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

Im = investimento médio

V0 = valor inicial do bem

Vr = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



## 7. Dimensionamento da frota

<b>Indicador</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor</b>
População (H)	hab	5742
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,274
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,57
Geração Mensal	ton	47,21
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,20
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Baú	m <sup>3</sup>	44,2
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,38
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,38

<b>LIXO ORGÂNICO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	6:36
DIAS DE COLETA NA SEMANA	3
TOTAL DE HORAS	19:48
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>45,0%</b>

<b>LIXO SELETIVO/SECO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	17:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>40,0%</b>

<b>TRIAGEM</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM COLETORES APROVEITADOS	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

<b>TOTAL FATOR DE UTILIZAÇÃO COLETA</b>	<b>100,0%</b>
---	---------------

<b>TRIAGEM/RECIKLADOR</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM RECIKLADOR	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	5
TOTAL DE HORAS	20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>100,0%</b>

<b>TRANSPORTE</b>	
CARGA HORÁRIA MOTORISTA	3:18
DIAS DE TRANSPORTE NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

## **CONJUNTO 3**

### **TRIAGEM 1 – CONSIDERANDO OS MESMOS PROFISSIONAIS DAS COLETAS**

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

1. TRIAGEM (considerando os mesmos profissionais das coletas)		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 1.614,94</b>	<b>77,60%</b>
1.1. Recicladores (coletores)	R\$ 1.429,65	68,69%
1.5. Vale Transporte	R\$ 20,77	1,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 164,52	7,91%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 44,74</b>	<b>2,15%</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>R\$ 1.659,68</b>	<b>79,74%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 421,56</b>	<b>20,26%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DA TRIAGEM</b>	<b>R\$ 2.081,24</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Recicladores (coletores)	3
<b>Total de mão-de-obra (coletores)</b>	<b>3</b>

Fator de utilização (FU) **15,0%**

**1. Mão-de-obra**

1.1. Recicladores (coletores)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,75	1.330,75	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,75	532,30	
<b>Soma</b>				<b>1.863,05</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	1.863,05	1.313,94	
<b>Total por Reciclador (coletores)</b>				<b>3.176,99</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.176,99	9.530,97	
Os recicladores são os mesmos colaboradores que são coletores.				Fator de utilização	0,15
					<b>1.429,65</b>

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Reciclador	vale	126	1,10	138,47	
				Fator de utilização	0,15
					<b>20,77</b>

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Reciclador	unidade	63	17,41	1.096,83	
				Fator de utilização	0,15
					<b>164,52</b>

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)** **1.614,94**

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

2.1. Uniformes e EPIs para Reciclador

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Bonê árabe	unidade	12	8,22	0,69	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de Algodão com Cano Alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Colete reflexivo	unidade	12	22,06	1,84	
Luva anti-corte	par	3	23,00	7,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	3	99,43	298,28	
				Fator de utilização	0,15
					<b>44,74</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)** **44,74**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** **1.659,68**

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,40	1.659,68	421,56	
					<b>421,56</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** **421,56**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)** **2.081,24**

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,14%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,32%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,54%
C2	Férias indenizadas	4,97%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,02%
C5	Indenização adicional	0,18%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,37%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,20%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,57%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,53%</b>

### 3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
<b>Admissões</b>	<b>2086</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2019</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4627
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	67
<b>Estoque Médio</b>	<b>4660,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,40%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,76%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>26,8102</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,31%	i	3,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	21	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,40%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

<b>LIXO ORGÂNICO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	6:36
DIAS DE COLETA NA SEMANA	3
TOTAL DE HORAS	19:48
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>45,0%</b>

<b>LIXO SELETIVO/SECO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	17:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>40,0%</b>

<b>TRIAGEM</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM COLETORES APROVEITADOS	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

<b>TOTAL FATOR DE UTILIZAÇÃO COLETA</b>	<b>100,0%</b>
---	---------------

<b>TRIAGEM/RECICLADOR</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM RECICLADOR	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	5
TOTAL DE HORAS	20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>100,0%</b>

<b>TRANSPORTE</b>	
CARGA HORÁRIA MOTORISTA	3:18
DIAS DE TRANSPORTE NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>



**CONJUNTO 4**  
**TRIAGEM 2 – CONSIDERANDO**  
**RECICLADOR FIXO**

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS NO  
SITE DO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

1. TRIAGEM (considerando reciclador fixo)		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 3.417,65</b>	<b>77,07%</b>
1.1. Recicladores	R\$ 3.001,47	67,68%
1.5. Vale Transporte	R\$ 50,57	1,14%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 365,61	8,24%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 99,43</b>	<b>2,24%</b>
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 19,37</b>	<b>0,44%</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>R\$ 3.536,44</b>	<b>79,74%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 898,26</b>	<b>20,26%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DA TRIAGEM</b>	<b>R\$ 4.434,70</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Recicladores	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>1</b>

Fator de utilização (FU) **100%**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Recicladores**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.257,23	1.257,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.257,23	502,89	
<b>Soma</b>				<b>1.760,12</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	1.760,12	1.241,35	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.001,47</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.001,47	3.001,47	
			Fator de utilização	1,00	<b>3.001,47</b>

**1.5. Vale Transporte**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Reciclador	vale	42	1,20	50,57	
					<b>50,57</b>

**1.6. Vale-refeição (diário)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Reciclador	unidade	21	17,41	365,61	
					<b>365,61</b>

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**

**3.417,65**

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1. Uniformes e EPIs para Reciclador**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Boné árabe	unidade	12	8,22	0,69	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de Algodão com Cano Alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Colete reflexivo	unidade	12	22,06	1,84	
Luva anti-corte	par	3	23,00	7,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
<b>Total do Efetivo</b>	homem	1	99,43	99,43	
			Fator de utilização	1,00	<b>99,43</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**

**99,43**

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	unidade	1/6	37,00	6,17	
Vassoura	unidade	1	13,20	13,20	
					<b>19,37</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)**

**19,37**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)**

**3.536,44**

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,40	3.536,44	898,26	
					<b>898,26</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)**

**898,26**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)**

**4.434,70**

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,14%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,32%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,54%
C2	Férias indenizadas	4,97%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,02%
C5	Indenização adicional	0,18%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,37%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,57%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,53%</b>

<b>3. CAGED</b>	
<b>Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114</b>	
<b>Admissões</b>	<b>2086</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2019</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4627
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	67
<b>Estoque Médio</b>	<b>4660,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,40%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,76%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>26,8102</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,31%	i	3,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	21	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,40%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

<b>LIXO ORGÂNICO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	6:36
DIAS DE COLETA NA SEMANA	3
TOTAL DE HORAS	19:48
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>45,0%</b>

<b>LIXO SELETIVO/SECO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	17:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>40,0%</b>

<b>TRIAGEM</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM COLETORES APROVEITADOS	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

<b>TOTAL FATOR DE UTILIZAÇÃO COLETA</b>	<b>100,0%</b>
---	---------------

<b>TRIAGEM/RECICLADOR</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM RECICLADOR	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	5
TOTAL DE HORAS	20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>100,0%</b>

<b>TRANSPORTE</b>	
CARGA HORÁRIA MOTORISTA	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

**CONJUNTO 5**  
**TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**  
**(ATERRO SANITÁRIO)**

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

<b>1. Transporte para Aterro Sanitário</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 597,42</b>	<b>12,62%</b>
1.1. Motorista	R\$ 557,52	11,77%
1.2. Vale Transporte	R\$ 3,05	0,06%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 36,86	0,78%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 13,39</b>	<b>0,28%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 3.152,46</b>	<b>66,57%</b>
3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m <sup>3</sup> – Toco	R\$ 3.165,63	66,85%
3.1.1 Depreciação	R\$ 340,13	7,18%
3.1.2 Remuneração do Capital	R\$ 138,29	2,92%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 82,00	1,73%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.151,88	24,32%
3.1.5. Manutenção	R\$ 669,90	14,15%
3.1.6. Pneus	R\$ 770,27	16,27%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 2,92</b>	<b>0,06%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 10,25</b>	<b>0,22%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 959,21</b>	<b>20,26%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE PARA ATERRP SANITÁRIO</b>	<b>R\$ 4.735,64</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Motorista	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>1</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m <sup>3</sup> – Toco	1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>15,0%</b>
---------------------------------	--------------



**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Motorista**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.761,60	1.761,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.045,00	418,00	
<b>Soma</b>				<b>2.179,60</b>	
Encargos Sociais	%	70,53	2.179,60	1.537,19	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.716,79</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.716,79	3.716,79	
			Fator de utilização	0,15	<b>557,52</b>

**1.2. Vale Transporte**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Motorista	vale	42	0,48	20,30	
			Fator de utilização	0,15	<b>3,05</b>

**1.6. Vale-refeição (diário)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	21	11,70	245,70	
			Fator de utilização	0,15	<b>36,86</b>

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**

					<b>597,42</b>
--	--	--	--	--	---------------

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1. Uniformes e EPIs para Motorista**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	216,35	27,04	
Calça	unidade	12	165,50	13,79	
Camiseta	unidade	12	24,97	2,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	85,93	7,16	
Meia de Algodão com Cano Alto	par	3	3,80	1,27	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,61	2,88	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,96	15,96	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	19,05	19,05	
Total do Efetivo	homem	1	89,24	89,24	
			Fator de utilização	0,15	<b>13,39</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**

					<b>13,39</b>
--	--	--	--	--	--------------

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**3. Veículos e Equipamentos**

**3.1 Veículo Coletor Compactador 15,00 m³ – Toco**

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	302.460,67	197.143,86	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>197.143,86</b>	<b>1.642,87</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	115.000,00	74.957,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>74.957,00</b>	<b>624,64</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>2.267,51</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.267,51</b>	<b>2.267,51</b>	
			Fator de utilização	0,15	<b>340,13</b>

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	302.460,67	302.460,67	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	302.460,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	213.745,93			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>667,96</b>	<b>667,96</b>	
Custo do compactador	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	3,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	115.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	81.269,35			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>253,97</b>	<b>253,97</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>921,92</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>921,92</b>	<b>921,92</b>	
			Fator de utilização	0,15	<b>138,29</b>

**3.1.3. Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.024,61	3.024,61	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	96,62	96,62	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.438,46	3.438,46	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>6.559,69</b>	<b>546,64</b>	
			Fator de utilização	0,15	<b>82,00</b>

**3.1.4. Consumos**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
<b>Quilometragem mensal</b>		<b>807</b>			
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	3,131		
Custo mensal com óleo diesel	km	807	1,361	1.098,72	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,95	13,27		
Custo mensal com óleo do motor	km	807	0,026	20,89	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,58		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	807	0,014	10,96	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,83		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	807	0,014	11,16	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	12,57		
Custo mensal com graxa	km	807	0,013	10,15	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,427</b>		
					<b>1.151,88</b>

**3.1.5. Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	807	0,83	669,90	
					<b>669,90</b>

**3.1.6. Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5" Misto	unidade	6	1.667,75	10.006,50	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	557,50	10.035,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	21.000	20.041,50	0,95	
Custo mensal com pneus	km	807	0,95	770,27	
					<b>770,27</b>
<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>					<b>3.152,46</b>

**A PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR AS PLANILHAS EM EXCEL, DISPONIBILIZADAS  
NO SITE DO MUNICÍPIO. PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA**

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	35,00	2,92	
					<b>2,92</b>

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>2,92</b>
--	-------------

**5. Monitoramento da Frota**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	30	250,00	8,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	60,00	60,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	60,00	60,00	
				Fator de utilização	0,150
					<b>10,25</b>

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	<b>10,25</b>
--	--------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>3.776,43</b>
---	-----------------

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,40	3.776,43	959,21	
					<b>959,21</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>959,21</b>
---------------------------------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>4.735,64</b>
-------------------------------------	-----------------

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,14%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,32%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,54%
C2	Férias indenizadas	4,97%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,02%
C5	Indenização adicional	0,18%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,37%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,57%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,53%</b>

<b>3. CAGED</b>	
<b>Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114</b>	
<b>Admissões</b>	<b>2086</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2019</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordos	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4627
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	67
<b>Estoque Médio</b>	<b>4660,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,40%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,76%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>26,8102</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,31%	i	3,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	21	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,40%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

**5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)**

<b>Idade do veículo (ano)</b>	<b>Depreciação Média</b>
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

## 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

Im = investimento médio

V0 = valor inicial do bem

Vr = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



## 7. Dimensionamento da frota

<b>Indicador</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor</b>
População (H)	hab	5742
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,274
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,57
Geração Mensal	ton	47,21
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,20
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m <sup>3</sup>	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,38
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,38

<b>LIXO ORGÂNICO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	6:36
DIAS DE COLETA NA SEMANA	3
TOTAL DE HORAS	19:48
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>45,0%</b>

<b>LIXO SELETIVO/SECO</b>	
CARGA HORÁRIA COLETA DO LIXO COLETOR E MOTORISTA	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	17:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>40,0%</b>

<b>TRIAGEM</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM COLETORES APROVEITADOS	3:18
DIAS DE COLETA NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>


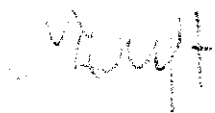

<b>TOTAL FATOR DE UTILIZAÇÃO COLETA</b>	<b>100,0%</b>
---	---------------

<b>TRIAGEM/RECIKLADOR</b>	
CARGA HORÁRIA TRIAGEM RECIKLADOR	8:48
DIAS DE COLETA NA SEMANA	5
TOTAL DE HORAS	20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>100,0%</b>

<b>TRANSPORTE</b>	
CARGA HORÁRIA MOTORISTA	3:18
DIAS DE TRANSPORTE NA SEMANA	2
TOTAL DE HORAS	6:36
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL (44h)	20:00
<b>FATOR DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>15,0%</b>

## **ANEXO III**

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA (ART) DA RESPONSÁVEL  
TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO  
PROJETO BASE**

<b>Serviço Público Federal</b>			
<b>CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO</b>			
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>			1-ART Nº: <b>2020/07985</b>
<b>CONTRATADO</b>			
2.Nome: MARICIA ISABEL LUFT		3.Registro no CRBio: 063322/03-D	
4.CPF: 006.002.510-71	5.E-mail: maricialuft@hotmail.com		6.Tel: (51)99645-1148
7.End.: FELIPE ARNO LUFT 140		8.Compl.: APTO 303	
9.Bairro:	10.Cidade: BOM PRINCIPIO	11.UF: RS	12.CEP: 95765-000
<b>CONTRATANTE</b>			
13.Nome: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 92.871.466/0001-80	
16.End.: AVENIDA FRIDOLINO RITTER 379			
17.Compl.:		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: PICADA CAFE
20.UF: RS	21.CEP: 95166-000	22.E-mail/Site:	
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; Realização de consultorias/assessorias técnicas; Emissão de laudos e pareceres;			
24.Identificação : ELABORAÇÃO DO DO PROJETO BÁSICO PARA A LICITAÇÃO DA COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS.			
25.Município de Realização do Trabalho: PICADA CAFE			26.UF: RS
27.Forma de participação: INDIVIDUAL		28.Perfil da equipe:	
29.Área do Conhecimento: Ecologia; Educação; Saúde Pública;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS) PARA A LICITAÇÃO DA COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS.			
32.Valor: R\$ 0,00	33.Total de horas: 100	34.Início: ABR/2020	35.Término: JUL/2020
<b>36. ASSINATURAS</b>			<b>37. LOGO DO CRBio</b>
<b>Declaro serem verdadeiras as informações acima</b>			
Data:	Data:		
Assinatura do Profissional 	Assinatura e Carimbo do Contratante 		
<b>38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO</b>		<b>39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO</b>	
Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.			
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS**  
**NÚMERO DE CONTROLE: 3221.3534.3534.3848**

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico [www.crbio03.gov.br](http://www.crbio03.gov.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000044/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000217/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100250/2023-83  
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS,**

Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapejara/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01-01-2023, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.431,04 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais com quatro centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA**

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CBO</b>	<b>SALÁRIO 2023</b>
<b>Almoxarife</b>	<b>4141</b>	<b>1.718,78</b>
<b>Ascensorista - 180h</b>	<b>5141</b>	<b>1.444,44</b>
<b>Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping</b>	<b>5174</b>	<b>1.723,09</b>
<b>Auxiliar de almoxarifado</b>	<b>4141</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)</b>	<b>4110</b>	<b>1.870,24</b>
<b>Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial</b>	<b>5143</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira</b>	<b>5135</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano</b>	<b>5192</b>	<b>1.594,27</b>
<b>Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana</b>	<b>5142</b>	<b>1.687,48</b>
<b>Contínuo, office-boy</b>	<b>4122</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador</b>	<b>5199</b>	<b>1.574,02</b>
<b>Copeiro</b>	<b>5134</b>	<b>1.431,04</b>

<b>Cozinheiro geral, cozinheiro açogueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche</b>	<b>5132</b>	<b>1.502,50</b>
<b>Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva</b>	<b>5143</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Guardador de veículos, orientador de estacionamento</b>	<b>5199</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Jardineiro</b>	<b>6220</b>	<b>1.431,04</b>
<b>Leiturista, leiturista de medidores de água e luz</b>	<b>5199</b>	<b>1.592,66</b>
<b>Limpador alpinista</b>	<b>5143</b>	<b>1.818,36</b>
<b>Monitor/atendente de creche ou albergue infantil</b>	<b>3341</b>	<b>1.520,25</b>
<b>Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento</b>	<b>4227</b>	<b>1.723,09</b>
<b>Porteiro</b>	<b>5174</b>	<b>1.723,09</b>
<b>Preparador terceirizado de materiais hospitalares</b>	<b>7842</b>	<b>1.751,29</b>
<b>Recepcionista em geral, recepcionista</b>	<b>4221</b>	<b>1.617,89</b>
<b>Repositor de mercadorias, repositor</b>	<b>5211</b>	<b>1.569,54</b>
<b>Técnico em Secretariado Terceirizado</b>	<b>3515-05</b>	<b>2.229,34</b>
<b>Secretariado Executivo Terceirizado</b>	<b>2523-05</b>	<b>3.278,40</b>
<b>Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado</b>	<b>2523-10</b>	<b>3.761,93</b>
<b>Telefonista terceirizada 180hs.</b>	<b>4222</b>	<b>1.617,89</b>
<b>Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana</b>	<b>5142</b>	<b>1.458,44</b>
<b>Vigia, Guarda Patrimonial</b>	<b>5174</b>	<b>1.723,09</b>
<b>Zelador</b>	<b>5141</b>	<b>1.743,87</b>

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL**



Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2023, em quantia equivalente a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.300,01 (dois mil, trezentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2023, em quantia equivalente a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2022, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2022 até 31-12-2022, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL**

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2022 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretantes as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS**

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos “em papel” sempre que houver solicitação do empregado.

### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2023, adicional de insalubridade:

**a)** - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO n.º 6220-10);

**b)** – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

**c)** – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n.º 5163-45), preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao

público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os “Equipamentos de Proteção Individual - EPI”, segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

**a)** à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

**b)** ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$22,00(vinte e dois reais) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$22,00(vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2022, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) em 01/01/2023, respeitado o valor mínimo de R\$ R\$22,00(vinte e dois reais), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4º do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 11,00(onze reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 11,00(onze reais) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$ 11,00(onze reais), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2022, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) em 01/01/2023, respeitado o valor mínimo de R\$ 11,00(onze reais), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de

experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado, ou (b) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO INVALIDEZ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**Auxílio Maternidade**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO BABÁ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO NATALIDADE**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR**



As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o “PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de beneficiar os trabalhadores e as empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira do “Plano de Benefício Social Familiar”, a contribuição social a ser paga pelas empresas do segmento fica estipulada na quantia de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, inclusive os intermitentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o “Plano de Benefício Social Familiar” será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não pagos, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda o empregador ter seu nome incluso em órgão de proteção ao crédito. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

1.3) Para efeitos de confirmação dos beneficiários do sistema, as empresas, sempre que solicitadas pelo sindicato profissional, deverão apresentar documento originário do E-Social que comprove o número de trabalhadores respectivo.

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

4) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do “Plano de Benefício Social Familiar”, juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

5) O “Plano de Benefício Social Familiar” ora instituído vigorará no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2023, através do site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) gerando seu novo boleto no site da gestora, para garantir os benefícios a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do “Plano de Benefício Social Familiar” passam a vigorar em 01/02/2023 e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passam a ter seu boleto com novo valor em 10/02/2023. Assim: (a) os valores dos benefícios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2023; (b) a contribuição

mensal das empresas a partir de fevereiro de 2023 será de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por empregado, com o vencimento da primeira parcela mensal em 10/02/2023.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o “Plano de Benefício Social Familiar” deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, através de manual de orientações e regras. Devido as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o “Plano de Benefício Social Familiar”, parte integrante desta cláusula. Caso haja desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do “Plano de Benefício Social Familiar”, de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

8) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenentes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenentes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O “Plano de Benefício Social Familiar” ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos e tratados de forma específica: BENEFÍCIO FALECIMENTO DO EMPREGADO(A), DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A), DOS FILHOS até 18 anos incompletos, INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A), BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A), AUXÍLIO EDUCACIONAL, AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA e outros benefícios.

**BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A)**Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, e desde que os familiares ou o empregador comuniquem formalmente a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por óbito.

A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providencias/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 222,00(duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a

primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Os valores estabelecidos no parágrafo anterior em hipótese alguma poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em nenhuma hipótese este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito de trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades

**BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)**  
Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa

participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, e desde que, ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao “Benefício Financeiro Imediato”, que será disponibilizado no montante limite de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais).

O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

#### **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FILHO(A)**

Ocorrendo falecimento de filho(a) menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o “Benefício Financeiro Imediato” no valor limite de R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais).

O falecimento de filho(a) deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito do filho de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

#### **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A)**

Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente ao trabalhador ou membro da família/arrimo do trabalhador, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador ou do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador incapacitado, ou, se o incapacitado morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que não esteja inadimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento

O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

## **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE NASCIMENTO DE FILHO(A) DO EMPREGADO(A)**

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá Benefício Natalidade constituído dos seguintes auxílios:

Em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária à comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, em parcela única, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, entregue diretamente para mãe da criança nascida;

Em até 30 dias do recebimento dos R\$ 550,00, mais a quantia de R\$170,00 (cento e setenta reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias, entregue diretamente para a mãe da criança nascida.

Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência.

A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

No caso de o pai ser trabalhador registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) para contribuir com os custos da substituição por ocasião da licença paternidade.

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da Certidão de Nascimento e da Ficha Registro do Empregado, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Benefício Natalidade.

## **BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL**

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade e os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 e abril de 2024 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

## **BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA**

Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado à trabalhadora o “Auxílio Creche”, que será concedido durante 4 (quatro) meses, com valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), diretamente a empregada, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, para auxiliar nas despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

## **DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS**

Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o “Plano Benefício Social Familiar” disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada “Benefício Recolocação”, cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos

Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o “Plano Benefício Social Familiar” disponibilizará o denominado “Benefício Mural de Empregos”, que oferecerá um

canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.

Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o “Plano de Benefício Social Familiar” prestará o “Benefício Qualificação”, disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o “Benefício Conecta Empresa” por meio de um aplicativo, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.

O “Plano Benefício Social Familiar” também disponibilizará ao segmento o “Benefício Conecta Entidades” com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o “Benefício Gestão e Cobrança” com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança (comentário: em substituição ao “realizando a cobrança”), realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial:

- a) na sede do sindicato laboral de Porto Alegre → para os contratos de trabalho executados nas localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí e Porto Alegre;
- b) na sub-sede do sindicato laboral do município de Capão da Canoa → para os contratos de trabalho executados em Capão da Canoa.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."



1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo “homologação virtual”, na forma das regras estabelecidas no item “2” desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não as localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Gravataí, e Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado “Homologação Virtual”, disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais “Hepatite – HVA”, Hepatite HBSGA”, “ECG” ou “EEG”, deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5

(cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; 9 - Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item “8” desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais – e os renovem quando do término das respectivas vigências.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS**

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO PRÉVIO**

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO TRABALHO NO RESPECTIVO PERÍODO**

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a)** deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b)** deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c)** ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS**

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e a indenização correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego, deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do contrato das demais verbas rescisórias pagas. Noutro sentido, para o fim de eventual pleito/discussão envolvendo o direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico pela empregada ao empregador, registram os sindicatos convenientes que: a) consideram como razoável o prazo de até 90 dias após rescisão do contrato do contrato de trabalho para que a empregada

comunique a gravidez ao empregador, ressalvadas a eventual impossibilidade de comunicação pela empregada e a eventual negativa do empregador de receber a comunicação; b) entendem que é de se presumir como desídia e abuso de direito a comunicação realizada após 90 dias da rescisão do contrato de trabalho, a ensejar a perda do direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico, mas assegurado o direito à estabilidade provisória no emprego.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIMPADOR ALPINISTA**

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;

d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA**

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA**

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “*BANCO DE HORAS*”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “*Banco de Horas*” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

## **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO**

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o

empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO**

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO PONTO**

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

**a)** a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;



- b)** o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por “usuário” e “senha” específico para cada trabalhador;
- c)** o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d)** o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e)** o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SAQUE DO PIS**

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DOS FILHOS**

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimentos de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS DE VALIDADE**

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele

comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL**

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

### **Relações Sindicais**

## **Comissão de Fábrica**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPRESA**

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos

inciso III e VI do caput art. 8º da Constituição.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL**

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2023 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2023, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2023, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral

da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 14 de outubro de 2022. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 09 de setembro de 2022, na cidade de Porto Alegre, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado nos meses de março, julho e novembro de 2023, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador(a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador(a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico(a) trabalhador(a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador

deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LIMITES POR EMPRESA**

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO**

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sítio) internet com acesso livre.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**



O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 03 de novembro de 2023. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.12.2023, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS**

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC**

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

}

**ADRIANA MAIA MELLO**

Presidente

**SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S**

**DIRCEU DE QUADROS SARAIVA**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-  
SEEAC/RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ANEXO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**  
**SETCERGS - SINECARGA**

Este anexo terá vigência no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 17 de junho de 2021.

**Tabela 1 - REAJUSTE**

<b>2023</b>	
A atualização salarial para o período de 01.05.2022 a 30.04.2023, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2023, <b>devendo ser pagos a partir de janeiro de 2023, sem retroação:</b>	<b>11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)</b>

**Tabela 2 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – A partir de 01 de janeiro de 2023:**

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 2.584,99
Motorista Estrada Carreta	R\$ 2.349,97
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 2.156,60
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.904,09
Conferente	R\$ 1.725,50
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.635,07
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$ 1.446,53

**Tabela 2.1 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – Até 31 de dezembro de 2022:**

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
Motorista Estrada Bitrem	R\$2.313,61
Motorista Estrada Carreta	R\$2.103,26
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$1.930,19
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$1.704,19
Conferente	R\$1.544,35
Auxiliar de Escritório	R\$1.463,42
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.294,67

**Tabela 3 - TETOS (limitadores) – A partir de 01 de janeiro de 2023:**

Reajuste	R\$ 4.521,34
Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS	R\$ 4.521,34
Auxílio Alimentação	R\$ 4.521,34

DS  
PRB

Smg

**ANEXO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**  
**SETCERGS - SINECARGA**

Abono indenizatório	R\$ 4.521,34
---------------------	--------------

**Tabela 3.1 - TETOS (limitadores) – Até 31 de dezembro de 2022:**

Reajuste	R\$4.046,67
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$4.046,67
Auxílio Alimentação	R\$4.046,67
Abono indenizatório	R\$4.046,67

**Tabela 4 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:**

R\$ 14,73 (catorze reais e setenta e três centavos) – a partir de 01/05/2022
--

**Tabela 5 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

R\$ 111,82 (cento e onze reais e oitenta e dois centavos) – a partir de 01/05/2022
--

**Tabela 6 - REEMBOLSO DE DESPESAS-A partir de 01 de maio de 2022:**

a)TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos)
b)CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis)
c)ALMOÇO	R\$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro)
d)JANTAR	R\$ 23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos)
e)PERNOITE	R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos)
f)CEIA	R\$ 23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos)

**Tabela 7 - SEGURO DE VIDA-A partir de 01 de janeiro de 2023:**

Motorista Estrada Bitrem	R\$ 25.849,90
Motorista Estrada Carreta	R\$ 23.499,70
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$ 21.566,00
Motorista de Coleta e Entrega	R\$ 19.040,90
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$ 14.465,30
Demais empregados	R\$ 8.093,86

**Tabela 8 – ABONO INDENIZATÓRIO:**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 250,00
Motorista Estrada Carreta	R\$ 227,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 208,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 184,00
Conferente	R\$ 166,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 158,00
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$ 139,00
Empregados com salário acima de R\$ R\$2.313,61 e inferiores a R\$4.046,67	R\$ 320,00

DS  
PRB

Smg

**ANEXO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**  
**SETCERGS - SINECARGA**

**Tabela 9 –TAXA NEGOCIAL**

<b>Meses de descontos:</b>	1(um) dia do salário do mês de <b>junho/2022</b> e 1(um) dia do salário do mês de <b>julho/2022.</b>
----------------------------	---

**Tabela 10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

<b>Valor total da Contribuição:</b>	
<b>Microempresário Individual (MEI) – (de 01 a 02 veículos)</b>	<b>R\$ 200,00(duzentos reais)</b>
<b>Microempresas (de 03 até 20 veículos)</b>	<b>R\$ 400,00 (quatrocentos reais)</b>
<b>Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)</b>	<b>R\$ 600,00 (seiscentos reais)</b>
<b>Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)</b>	<b>R\$ 800 (oitocentos reais)</b>
<b>Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)</b>	<b>R\$ 1.000,00 (um mil reais)</b>
<b>Datas de vencimentos:</b>	1ª parcela = 20/06/2022; 2ª parcela = 20/07/2022; 3ª parcela = 20/08/2022; 4ª parcela = 20/09/2022.
<b>Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5% para não sócios:</b>	20/06/2022
<b>Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa/zero veículos (somente à vista):</b>	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

SERGIO MARIO

GABARDO:1962628205

3

Assinado de forma digital por SERGIO MARIO  
 GABARDO:19626282053  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
 ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,  
 ou=Certificado PF A.1, cn=SERGIO MARIO  
 GABARDO:19626282053  
 Dados: 2022.05.27 16:23:55 -03'00'

**SÉRGIO MÁRIO GABARDO**

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga  
 e Logística no Estado do Rio Grande do Sul –  
 SETCERGS

DocuSigned by:

*Paulo Roberto Barck*

321D7C1B2147462...

**PAULO ROBERTO BARCK**

Sindicato dos Empregados em Transporte  
 Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul –  
 SINECARGA



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*  
*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

\*